

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 2^a DA REPUBLICA — N. 37

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 7 DE FEVEREIRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 3.581 e 3.582 que cream brigadas de infantaria e cavallaria de guarda nacional nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

Decretos ns. 3.583 e 3.584, que abrem credito ao Ministerio da Fazenda, precedidos de exposições de motivos.

Decreto n. 3.558, que concede á Sociedade Anonyma Mala Real Portugueza autorização para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 do mez findo e de 3 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 27 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 3 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Expediente de 5 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 6 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 1 a 5 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 6 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 6 do corrente e da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal. NOICIARI.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico — Acta da Companhia Certeume Petropolitano — Estatutos do Apostolado Maçonico do Brazil — Balanço do *Brasilianische Bank für Deutschland* — Balanço do *British Bank of South America, Limited*.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.558—DE 16 DE JANEIRO DE 1900

Concede á Sociedade Anonyma Mala Real Portugueza autorização para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Mala Real Portugueza, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Sociedade Anonyma Mala Real Portugueza autorização para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.558, desta data

I

A Sociedade Anonyma Mala Real Portugueza é obrigada a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciaes ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1900.

Severino Vieira.

Mala Real Portugueza—Companhia de navegação a vapor—Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, séds, objecto e duração da sociedade

Art. 1.º A parceria maritima denominada—Mala Real Portugueza, constituída por escriptura publica de vinte e sete de junho de mil oitocentos oitenta e oito, registrala em vinte e oito do mesmo mez na secretaria do Tribunal do Commercio de Lisboa, transformada emquanto á forma social, em sociedade anonyma de responsabilidade limitada por escriptura de sete de janeiro de mil oitocentos noventa e dois, devidamente registrala em treze do mesmo mez, continúa a sua entidade juridica e é regida pelos presentes estatutos.

Paragrapho unico. A sua denominação continúa a ser Mala Real Portugueza, companhia de navegação a vapor.

Art. 2.º A sua séde também continúa a ser em Lisboa, com agencias nos portos onde lhe convier, e podendo ter succursaes em uma ou mais localidades.

Art. 3.º O objecto da sociedade é fazer transportes por via maritima ou fluvial de passageiros e mercadorias para qualquer destino por meio de navios, seus proprios, ou alheios, para isso contractados.

Paragrapho unico. Poderá também a companhia tomar concessões ou interessar-se em quaesquer sociedades, para a exploração de qualquer genero de commercio, e, em geral, fazer de conta propria ou alheia todo o commercio que julgue conveniente ao desenvolvimento da sua navegação, conforme a natureza desta sociedade e todos e quaesquer actos de commercio maritimo.

Art. 4.º A sua duração é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Capital social, acções

Art. 5.º O capital da companhia é de mil e oitocentos contos de réis, representados por vinte mil acções de noventa mil réis cada uma.

§ 1.º Estas vinte mil acções devem estar ou ser distribuidas pela forma seguinte:

1.º Onze mil oitocentas noventa e cinco acções aos donos dos quinhões realizados (novecentos e quinze) e na proporção de treze acções por cada titulo de quinhão;

2.º Mil acções pelos donos dos mil titulos de participação da primitiva parceria, sendo uma acção por cada um titulo;

3.º Tres mil novecentas quarenta e duas acções e nove decimos pelos possuidores de sete mil oitocentas oitenta e cinco obrigações e oito decimos com que ficarão pagos cinquenta por cento das referidas obrigações;

4.º Cento noventa e sete acções e cento quarenta e cinco millesimos em pagamento dos juros vencidos de sete mil oitocentas oitenta e cinco obrigações e oito decimos;

5.º As restantes duas mil novecentas sessenta e quatro acções e novecentos cinquenta e cinco millesimos consideram-se adquiridas pela sociedade, e serão devidamente collocadas, quanto a

administração, com voto affirmativo do conselho fiscal, o julgar conveniente, sendo da attribuição exclusiva da assembléa geral a designação do destino a dar ao seu producto, comtanto que não deixe de vir a representar capital social.

§ 2.º As acções serão nominativas, ou ao portador, á escolha do accionista e reciprocamente convertiveis á sua custa.

§ 3.º Haverá titulos representativos de uma, cinco e dez acções.

§ 4.º A transmissão das acções ao portador far-se-ha por simples tradição e a das nominativas por endosso com reconhecimento de tabellião ou por outro qualquer modo admittido em direito.

CAPITULO III

Obrigações

Art. 6.º A sociedade poderá emittir obrigações, cuja importancia nunca excederá á do capital realizado e existente.

§ 1.º E' reconhecido existirem em circulação oito mil cento noventa e duas obrigações das já emittidas do typo de noventa mil réis, mas agora reduzidas a sete mil oitocentas oitenta e cinco e oito decimos e a cincoenta por cento do seu primitivo valor pela conversão do restante em acções.

§ 2.º E' desde já autorizada a administração a emittir novas obrigações de responsabilidade geral até á quantia de setenta e cinco por cento dos creditos respeitantes aos credores não privilegiados ou seja o montante de cento sessenta e oito contos quatrocentos oitenta e cinco mil seiscentos e onze réis.

§ 3.º E' ainda a administração autorizada a emittir duzentos contos de réis em obrigações de noventa mil réis e de primeira hypotheca e portanto preferentes a todos os mais interessados, cujo producto será applicado á liquidação de quaesquer debitos da empreza e para a sua immediata laboração.

CAPITULO IV

Da administração da sociedade

Art. 7.º A administração desta sociedade é confiada a um conselho cujo numero não seja superior a tres, dos quaes um será nomeado pelo Governo, outro eleito pelos obrigacionistas em assembléa geral convocada nos mesmos termos que para os accionistas, regulados nos presentes estatutos; e o terceiro eleito pelos accionistas tambem em assembléa geral, e o mandato destes será por tres annos, sem prejuizo da sua revogabilidade.

§ 1.º E' permittida a reeleição.

§ 2.º Da mesma forma e com as mesmas solemnidades serão eleitos dous supplentes para servirem respectivamente no impedimento dos vogaes effectivos.

Art. 8.º Da falta ou impedimento do representante do Governo, os restantes administradores deverão superiormente fazer-o constar para que o mesmo Governo delibere como tiver por conveniente.

Art. 9.º A elegibilidade dos accionistas para o cargo de vogal do conselho de administração é determinada pela posse em nome proprio de dez acções (ou obrigações) depositadas ou averbadas com a antecedencia marcada no artigo vinte e tres.

§ 1.º A posse, todavia, do cargo de vogal eleito do conselho de administração depende do deposito feito na caixa da sociedade de cincoenta acções ou obrigações livres de quaesquer encargos para servirem de garantia á responsabilidade da sua gerencia.

Do deposito se lavrará auto, que será assignado pelos presidentes da assembléa geral, do conselho fiscal e do conselho de administração.

Findo o mandato, e approvedos os actos da gerencia, serão restituídas as acções ou obrigações.

§ 2.º E' applicavel aos substitutos, para o seu chamamento e posse, o que respectivamente fica disposto para os effectivos neste artigo e seu primeiro paragrapho.

§ 3.º Finda a gerencia que motivára a caução, poderá esta ser substituida por valores reaes equivalentes ao nominal das acções ou obrigações, emquanto estas não puderem ser levantadas.

Art. 10.º Ao conselho de administração são conferidos os necessarios poderes para a gerencia social, salva a limitação da audiencia ou do voto affirmativo do conselho fiscal, conforme os casos previstos nestes estatutos, e sempre sem prejuizo da fiscalização ampla deste mesmo conselho.

§ 1.º Especialmente se declara que nos casos de manifesta utilidade ou urgente necessidade e havendo voto affirmativo do conselho fiscal, o conselho de administração poderá adquirir, trocar, onerar ou alienar navios, e bem assim arrendar ou comprar armazens, docas, terrenos e outros quaesquer estabelecimentos necessarios e inherentes aos serviços e commercio que a sociedade se propõe effectuar, e vendel-os quando deixarem de ser precisos.

§ 2.º Sempre que o conselho de administração pratique qualquer dos actos declarados no paragrapho antecedente, dará conta delle e dos motivos que o determinaram, na primeira assembléa geral, que posteriormente se reuna.

§ 3.º O seguro dos navios constitue, porém, dever do conselho de administração; mas, quando os navios estiverem livres de encargos e, pelo seu numero e valor, mais util pareça á assembléa geral correr o risco de falta de seguro, no todo ou em parte, a mesma assembléa providenciara, como melhor julgar, sempre sobre proposta da administração com o parecer do conselho fiscal.

§ 4.º Ao conselho de administração incumbe resolver amigavel ou judicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso transigir e comprometter-se em arbitros.

§ 5.º Quando o conselho de administração crear agencias, para estas logares, e mesmo para empregados superiores, serão de futuro preferidos accionistas ou obrigacionistas em igualdade de circumstancias.

Art. 11. Incumbe ao conselho de administração apresentar no fim de cada anno ao conselho fiscal o inventario, contas, relatorio e proposta mencionados e exigidos pelo art. 189 do Codigo Commercial, devendo a proposta da porcentagem abranger tambem a destinada ao fundo de reserva especial para depreciação e reparações.

Art. 12. A sociedade será representada activa e passivamente em todos os negocios extrajudiciaes, pelo menos, por dous vogaes do conselho de administração, sendo nesta conformidade assignados todos os documentos que importem responsabilidade para a sociedade, salvo o caso de haver procuração especial do conselho a um dos seus vogaes, porque então poderá este só assignar.

Art. 13. O conselho de administração reunir-se-ha ordinariamente na sede da sociedade uma vez por semana, nos dias para isso fixados, e extraordinariamente por convocação da presidencia ou a convite de dous outros administradores ou do conselho fiscal, sempre que tal convocação ou convite houver.

Art. 14. As decisões do conselho de administração são validas, estando presente a maioria dos seus vogaes em exercicio, e são tomadas por unanimidade ou maioria de votos, ficando a constar das actas lançadas no competente livro.

Art. 15. A retribuição dos vogaes do conselho de administração consiste em uma porcentagem de tres por cento nos lucros annuaes, depois de abatidos todos os encargos de administração com relação ao material e ao pessoal, e os do juro e amortização das obrigações, e bem assim depois de abatida a dotação para o fundo de reserva legal e geral e para o especial de deterioração e reparações a que se referem os arts. 36 e 37, sem que, porém, a mesma retribuição seja inferior em cada anno a um conto e oitocentos mil réis, liquidos de impostos,

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 16. A fiscalização da administração social a exercer em conformidade do art. 176 do Codigo Commercial pertence a um conselho fiscal, composto de tres vogaes ao qual é applicavel o que fica disposto no art. 7.º quanto aos representantes por parte dos accionistas e obrigacionistas, e o terceiro será eleito por todos conjunctamente.

Art. 17. As suas faltas serão suppridas pelo modo determinado na lei (artigo cento setenta e cinco do Codigo Commercial).

Art. 18. A elegibilidade dos accionistas para o cargo de vogal do conselho fiscal é determinada como a elegibilidade para o cargo de vogal do conselho de administração, nos termos do art. 9.º.

Paragrapho unico. A posse, todavia, do cargo de vogal eleito ao conselho fiscal, depende do deposito de 20 acções ou obrigações no logar, nas condições e com as formalidades indicadas no § 1.º do art. 9.º, o qual, bem como os seus §§ 2.º e 3.º, são respectivamente applicaveis aos vogaes do conselho fiscal.

Art. 19. O conselho fiscal reunir-se-ha ordinariamente na sede da sociedade uma vez por mez, e extraordinariamente quando houver convocação da presidencia ou convite de dous dos seus vogaes ou do conselho de administração, e ás decisões é applicavel tudo que fica disposto no art. 14.

Art. 20. A remuneração dos vogaes do conselho fiscal consiste em senhas de presença do valor de cinco mil réis, respectivas a cada um e livres de contribuições.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 21. A assembléa geral regularmente constituida representa a universalidade dos accionistas e obrigacionistas. As suas decisões são obrigatorias para todos.

§ 1.º Podem ser membros da assembléa geral todos os accionistas possuidores em nome proprio de cinco ou mais acções, e todos os obrigacionistas tambem possuidores em nome proprio de cinco ou mais obrigações.

§ 2.º Tanto os accionistas como os obrigacionistas possuidores de menor numero de acções ou obrigações poderão agrupar-se, conforme a lei geral permite, para se fazerem representar por um delles.

§ 3.º Fica expressamente declarado, embora desnecessariamente, segundo o art. 185 do Código Commercial, que os accionistas e obrigacionistas, sem voto podem assistir ás assembleas geraes e discutir os assumptos dados para a ordem do dia, satisfizendo a condição do averbamento ou do deposito das acções ou obrigações com a antecedencia marcada para os accionistas ou obrigacionistas com voto.

Art. 22. A assemblea geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada anno social até 30 de abril, e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessario, ou assim seja requerido por um numero de accionistas, que representem, pelo menos, a vigesima parte do capital social.

Paragrapho unico. O anno social é o civil.

do Art. 23. As assembleas geraes ordinarias são constituídas pelos accionistas e obrigacionistas possuidores em nome proprio ao cinco ou mais acções, ou cinco ou mais obrigações averbadas ou depositadas conforme forem nominativas ou ao portador, até dia 31 de dezembro do ultimo anno anterior á reunião, e as extraordinarias pelos accionistas e obrigacionistas possuidores em nome proprio do mesmo numero de acções ou obrigações, averbadas ou depositadas conforme a sua natureza, pelo menos, sessenta dias antes da respectiva reunião.

Paragrapho unico. O que fica disposto neste artigo é applicavel aos accionistas e obrigacionistas que se agruparem, por possuir cada um delles numero de acções inferior a cinco ou de obrigações tambem inferior a cinco, e bem assim aos accionistas e obrigacionistas sem voto, que queiram assistir ás assembleas e intervir na discussão.

Art. 24. É amplamente permittida a representação por mandato aos accionistas e obrigacionistas com voto, contanto que o mandatario entre por direito proprio na constituição da assemblea, nao podendo, porém, o mesmo mandatario representar mais de um mandante.

Paragrapho unico. No numero dos que entram na assemblea por direito proprio, contam-se os accionistas ou obrigacionistas, que representarem um agrupamento.

Art. 25. Os incapazes, as pessoas moraes, as sociedades; e bem assim as mulheres casadas, serão representadas pelas pessoas a quem essa representação incumbe.

Art. 26. As procurações podem ser conferidas até em documento particular ou por carta dirigida á administração.

No caso de duvida sobre a assignatura destas procurações basta á o reconhecimento por parecer unanime pela mesa da assemblea.

As procurações, porém, passadas em paiz estrangeiro deverão ser legalizadas pelos agentes consulares portuguezes.

Paragrapho unico. A apresentação das procurações é admissivel até á constituição da assemblea, mas as procurações dos accionistas ou obrigacionistas agrupados feitas a um delles, que os represente, só são admissiveis sendo apresentadas dentro do prazo marcado no art. 23 para o averbamento ou deposito das acções ou obrigações anteriormente á reunião das assembleas ordinarias ou extraordinarias.

Art. 27. É conferido um voto por cada cinco acções ou obrigações, sem que, porém, algum accionista ou obrigacionista possa representar mais da decima parte dos votos correspondentes a todas as acções ou obrigações emitidas, nem mais de uma quinta parte dos votos que se apurarem em cada reunião da assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria.

Art. 28. As votações far-se-hão por levantados ou assentados, ou nominalmente, ou por escrutinio secreto.

§ 1.º Nas votações por levantados e assentados prevalecerá a maioria dos votantes, nas outras a maioria dos votos colligidos.

§ 2.º Proceder-se-ha sobre a votação nominal sempre que qualquer accionista ou obrigacionista o requerir.

§ 3.º As eleições para os cargos da sociedade far-se-hão por escrutinio secreto.

Art. 29. A assemblea geral ordinaria ou extraordinaria considerar-se-ha regularmente constituída logo que estejam presentes ou representados vinte accionistas ou obrigacionistas, ou igual numero composto de uns e outros, e cujas acções ou obrigações, ou umas e outras correspondam, pelo menos, a quinze por cento do capital social.

§ 1.º Da regra estabelecida neste artigo exceptuam-se as assembleas convocadas para deliberar sobre a reforma, redução ou reintegração do capital, dissolução e fusão, e em geral sobre todas e quaesquer alterações no pacto social, as quaes só podem constituir-se e resolver validamente com accionistas e obrigacionistas cujas acções e obrigações suas ou das pessoas que representem correspondam, pelo menos, á metade do fundo social.

§ 2.º Na segunda assemblea geral convocada por não ter podido constituir-se a primeira, tanto no caso da regra deste artigo, como na excepção do § 1.º, serão validas as deliberações, qualquer que seja o numero de accionistas ou obrigacionistas e o quantitativo do capital representado.

Art. 30. A mesa da assemblea geral compor-se-ha de um presidente e dous secretarios.

§ 1.º A assemblea elegerá o presidente e secretario e mais um vice-presidente e dous vice-secretarios, cujas funções durarão por tres annos sem prejuizo de revogabilidade.

§ 2.º É permittida a reeleição.

§ 3.º As faltas ou impedimentos serão suppridos conforme o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 182 do Código Commercial.

§ 4.º Compete ao presidente, além das funções ordinarias do cargo, rubricar as folhas e abrir e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros das actas do conselho de administração, conselho fiscal e da assemblea geral, bem como do livro das posses.

Art. 31. A convocação das assembleas geraes será feita pela presidencia da mesa, por meio de annuncios publicados em dous jornaes, com quinze dias de antecipação, pelo menos, e por meio de cartas dirigidas aos accionistas e obrigacionistas com voto, e cuja residencia for conhecida na sede social.

§ 1.º A convocação para segunda assemblea geral, quando a primeira não tiver podido constituir-se será feita do mesmo modo e a reunião effectuar-se-ha dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, a contar do dia que para a primeira lora assignado.

§ 2.º Os annuncios e cartas indicarão a ordem do dia da assemblea, não podendo validamente deliberar-se sobre objecto estranho a ella, salvo o caso da revogabilidade do mandato, e sem prejuizo do disposto na parte final do paragrapho unico do artigo cento e oitenta e um do Código Commercial.

Art. 32. Compete á assemblea geral o denaria:

1.º Discutir e aprovar ou modificar o balanço e relatorio do conselho fiscal;

2.º Eleger e substituir livremente na parte que lho respeita o conselho de administração, conselho fiscal e mesa da assemblea geral;

3.º Deliberar sobre qualquer outro assumpto, para que tenha sido convocada;

4.º Julgar as contas da administração;

5.º Resolver sobre qualquer alteração dos estatutos e interpretá-los;

6.º E, em geral, exercer a soberania da sociedade em conformidade com a lei e estatutos.

§ 1.º O relatorio annual do conselho de administração, com o balanço e inventario, bem como a lista dos accionistas e obrigacionistas e o parecer ou relatorio do conselho fiscal serão impressos e distribuidos com a antecedencia, pelo menos, de oito dias, aos accionistas e obrigacionistas com voto, cuja residencia for conhecida na sede social, onde se entregarão a quaesquer accionistas ou obrigacionistas que os pedirem.

§ 2.º A escripturação e os documentos concernentes ás operações sociais são facultados ao exame dos accionistas e obrigacionistas durante o periodo dos annuncios da convocação da assemblea geral ordinaria.

Art. 33. As actas das sessões da assemblea geral serão assignadas pela mesa e declararão o numero dos accionistas e obrigacionistas presentes e representados que constar da folha de presença por meio das rubricas respectivas.

CAPITULO VI

Fundo de reserva, geral e especial, e partilha dos lucros

Art. 34. Dos lucros annuaes serão abatidos todos os encargos da administração relativamente ao pessoal e material, e dos juros, amortização das obrigações e as prestações de quaesquer encargos ou empréstimos.

Art. 35. Do resto separar-se-hão cinco por cento, pelo menos, para a formação do fundo de reserva geral e legal, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Paragrapho unico. Este fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se acuar reduzido, como exige o paragrapho unico do artigo cento noventa e um do Código Commercial.

Art. 36. Do mesmo resto separar-se-hão ainda seis por cento, pelo menos, para um fundo de reserva especial de deterioração e reparações.

Art. 37. Deduzir-se-ha dos lucros, que ficarem existindo, a percentagem para o conselho de administração.

Art. 38. O que finalmente restar constituirá os lucros liquidos a distribuir em dividendo pelos accionistas.

Paragrapho unico. Por conta do dividendo annual poderá o conselho de administração, quando o não julgar inconveniente e com voto affirmativo do conselho fiscal, distribuir no mez de julho de cada anno, uma quota ou percentagem.

Disposições transitórias

Art. 39. Havendo na antiga parceria Mala Real Portugueza decimos de quinhão, para facilitar a sua substituição por acções serão creados titulos provisionarios de decimos de acção em numero necessario para esse fim, devendo as correspondentes acções definitivas ficar em poder da sociedade para serem trocadas cada uma dellas por dez titulos á medida que estes lhe forem apre-tados.

Art. 40. Em seguida á approvação dos presentes estatutos serão eleitos todos os corpos gerentes para funcionarem até á assemblea geral ordinaria de mil oitocentos e noventa e nove.

Art. 41. Fica autorizada a commissão reorganizadora da companhia a outorgar em escriptura publica os presentes estatutos, conforme forem approvados.

DECRETO N. 3.581 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1900

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Itú, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Itú, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria, com a designação de 38ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 112ª, 113ª e 114ª, e um do da reserva, sob n. 38ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de fevereiro de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.532 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1900

Crea mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Ubá, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Ubá, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a designação de 118ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 352ª, 353ª e 354ª, e um da reserva, sob n. 118ª, e esta com a de 44ª, que se constituirá de dous regimentos, ns. 87 e 88, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Sr. Presidente da Republica — A Caixa Municipal de Beneficencia do Rio de Janeiro moveu contra a Fazenda Nacional acção de reivindicacão de um terreno com bemeitorias, situado em S. Christovão, e no qual, por autorizacão do Governo do extinto imperio, fóra construida a casa de machinas da companhia *City Improvements*, tendo sido a mesma Fazenda condemnada, por sentença em grão de revista do antigo Tribunal da Relacão de Ouro Preto de 16 de maio de 1890, a demolir as obras feitas e a restituir o terreno no estado em que se achava, quando d'elle se apossou para o fim citado.

Considerando os graves prejuizos que acarrotaria a demolição das obras da *City Improvements*, aceitou o Governo da União a proposta que lhe fez a Caixa Beneficente, de desistir da execução da sentença, mediante o recebimento de 160:080\$, sendo 69:010\$ pelo valor do terreno e bemeitorias e 91:080\$ de juros contados da data da propositura da acção, á taxa annual de 6 %; e, nessa conformidade, foi solicitado do Congresso Nacional, em mensagem de 26 de julho de 1893, o credito necessario para solver-se o compromisso assumido.

Não se tendo, porém, ultimado esse accordo, a Caixa Beneficente Municipal, reclamando o pagamento da indemnizacão devida, propoz a este Ministerio, em requerimento de 30 de dezembro ultimo, receber aquella importancia com o abatimento de 28 1/8 %.

Accepta esta ultima proposta, foi lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o termo de accordo de 8 de janeiro ultimo, pelo qual a Caixa Beneficente Municipal se

obriga a dar á Fazenda Federal plena e geral quitacão e a nada mais reclamar, uma vez embolsada da quantia de 115:057\$500.

Nestas condições, tendo o Tribunal de Contas emittido parecer favoravel á abertura do credito preciso para a liquidacão da indemnizacão a que acima me refiro, cabe-me submeter á vossa assignatura o incluso decreto.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1900. — *Joaquim Murтинho.*

DECRETO N. 3.583 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 115:057\$500, para liquidacão da indemnizacão devida á Caixa Municipal de Beneficencia do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizacão contida no decreto n. 597, de 29 de agosto de 1899, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 115:057\$500, para occorrer ao pagamento devido á Caixa Municipal de Beneficencia do Rio de Janeiro, nos termos do accordo firmado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 8 de janeiro proximo findo, pelo qual ficou reduzida áquella importancia a de 160:080\$, que o Governo se obrigou a pagar á referida caixa, mediante desistancia, por parte da mesma, da execução da sentença proferida, em grão de revista, pelo antigo Tribunal da Relacão de Ouro Preto em 16 de maio de 1890, na acção de reivindicacão de um terreno com bemeitorias, situado em S. Christovão, onde fóra construida com autorizacão do governo do extinto imperio, a casa de machinas da companhia *City Improvements*.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murтинho.

Sr. Presidente da Republica — Por sentença do juiz federal de secção no Estado de Santa Catharina de 15 de outubro de 1898, foi a Fazenda Federal condemnada a pagar ao capitão Francisco de Carvalho Salomé Pereira, proprietario do brigue *Heitor*, a quantia de 7:242\$350, de principal e custas, na acção intentada pelo mesmo capitão para ser indemnizado do valor dos pertences que daquella embarcação retiraram, em abril de 1894, as forças legaes em operações no referido Estado.

Tendo Fernando Fiorenzano, na qualidade de cessionario do autor, requerido o pagamento da mencionada importancia com o abatimento de 28 1/8 %, resolveu este Ministerio, por despacho de 29 de dezembro ultimo, aceitar a proposta; e, nessa conformidade, foi firmado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o termo de accordo de 8 de janeiro proximo findo, pelo qual se obrigou o proponente a dar plena e geral quitacão á Fazenda Federal, mediante o recebimento de 5:205\$655.

Já tendo o Tribunal de Contas emittido parecer favoravel á abertura do credito preciso para a liquidacão da divida de que se trata, tenho a honra de submeter á vossa assignatura o incluso decreto.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1900. — *Joaquim Murтинho.*

DECRETO N. 3.534 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:205\$655, para liquidacão da indemnizacão que a Fazenda Federal foi condemnada a pagar ao capitão Francisco de Carvalho Salomé Pereira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizacão contida no decreto n. 597, de 29 de agosto de 1899, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:205\$655, para occorrer ao pagamento devido a Fernando Fiorenzano, na qualidade de cessionario do capitão Francisco de Carvalho Salomé Pereira, nos termos do accordo firmado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 8 de janeiro do corrente anno, pelo qual ficou reduzida áquella importancia a de 7:242\$350, que a Fazenda Federal foi condemnada a pagar, por sentença, passada em julgado, de 15 de outubro de 1898, do juiz federal em Santa Catharina, em consequencia de prejuizos causados ao brigue *Heitor*, de propriedade do mesmo capitão, pelas forças legaes que operaram no alludido Estado em 1894.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murтинho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 31 de janeiro findo:

Foram nomeados para os logares de ajudantes do procurador da Republica:

Estado da Parahyba

Mariano Ribeiro de Moraes para a circumscripção do Ingá

Estado de Matto Grosso

Alfredo Martins, Ayres Antunes Maciel e Adelino de Moraes e Souza para as circumscripções de Corumbá, S. Luiz de Cáceres e Rosario.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 18 de fevereiro do anno passado, que nomeou Ludovico de Mello Azedo para o logar de ajudante do procurador da Republica na circumscripção do Ingá, da secção da Parahyba.

Por outro de 3 do corrente, foi aposentado com todos os vencimentos, nos termos do art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, combinado com o de n. 113, de 21 de outubro de 1892, o juiz federal na secção do Amazonas, bacharel Salustino Gomes da Silveira.

Por outros decretos da mesma data:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1ª brigada de infantaria

Estado-maior—Ajudante de ordens, o capitão Alvaro Ferreira Braga.

5ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Dr. José Moreira Pacheco.

1º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o major Antonio Ferreira de Oliveira Amorim.

1º regimento de artilharia de campanha

Commandante, o tenente-coronel Alberto Gracie.

4º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Ismael de Ornellas Bittencourt.

9º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Salustiano Baptista Quintanilha.

11º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros.

12º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Honorio Leoncio de Macedo;

4ª companhia — Alferes, Felipe Senés.

13º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Bernardino Corrêa Albino.

15º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-quartel-mestre, o alferes Francisco Joaquim Machado;

1ª companhia—Tenente, o tenente-quartel mestre José Lourenço de Souza Bastos;

Alferes, o alferes da 4ª companhia Mario Pires de Almeida.

16º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Manoel Gomes de Arruda.

6º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-quartel-mestre, o alferes Alfredo Gomes Cardia.

—Foram mandados aggregar, conforme requereram, na guarda nacional desta Capital:

Ao estado-maior da 5ª brigada de infantaria o capitão-ajudante do 107º batalhão da mesma arma, da antiga guarda nacional do municipio de Alagôa de Baixo, no Estado de Pernambuco, Gaspar Soares de Freitas :

Ao 18º batalhão de infantaria o capitão da 4ª companhia do 4º batalhão da mesma arma, da guarda nacional da Capital Federal, José de Macedo Paes, ficando sem effeito o decreto de 6 de maio ultimo, na parte em que o classificou no ultimo dos alludidos corpos;

Ao 2º regimento de cavallaria, o tenente quartel-mestre do 14º batalhão de infantaria Bonifacio José de Sant'Anna, ficando sem effeito o decreto de 13 de janeiro ultimo, que o transferiu do 1º regimento da referida arma de cavallaria para o mesmo batalhão;

Ao estado maior do 5º batalhão da reserva, o major-fiscal do extinto 1º batalhão do mesmo serviço da antiga guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, Leopoldo Augusto Ribeiro Bhering ;

Ao 5º batalhão da reserva, o tenente aggregado ao 4º batalhão do mesmo serviço Arthur Watson Sobrinho.

Foram transferidos, conforme pediram, na guarda nacional da Capital Federal, para o 6º batalhão de infantaria, como ajudante, o capitão da 3ª bateria do 1º batalhão de artilharia João Pedro de Souza, e para a 1ª companhia do 14º batalhão de infantaria o alferes do 5º batalhão da mesma arma Manoel Antonio Guimaraes.

—Foi privado do posto de alferes da 1ª companhia do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, nos termos do art. 65, §. 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, Carlos Gonzaga Junior.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Itú

38ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco de Assis Oliveira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Joaquim Martins de Mello e Antonio Carlos de Vasconcellos ;

Capitães-ajudantes de ordens — Antonio Alves de Mesquita e Theodolindo Leopoldino Vaz Guimaraes ;

Major-cirurgião, Jeronymo Lopes Pereira.

112º batalhão

Tenente-coronel commandante, Urbano Justino da Silveira Machado.

Estado-maior—Major-fiscal, Dr. João Martins de Mello ;

Capitão-ajudante, João Baptista de Mesquita Sampaio ;

Tenente-secretario, João Baptista de Arruda ;

Tenente-quartel-mestre, Ignacio Antonio dos Santos ;

Capitão-cirurgião, Manoel Martins de Mello.

1ª companhia — Capitão, Leonel da Silveira Moraes ;

Tenente, Luiz Rodrigues da Silveira ;

Alferes, Serafim José Rodrigues e João Galvão de Barros.

2ª companhia — Capitão, Braz de Paula França ;

Tenente, Felicio Martins da Silveira ;

Alferes, Euclides Ferraz de Castro e Oscar Augusto de Castro.

3ª companhia — Capitão, Miguel Benjamin de Castro ;

Tenente, Juvenal Dias ;

Alferes, Antonio Benedicto da Silveira e José Antonio Rodrigues Sobrinho.

4ª companhia — Capitão, Pedro Henriques Dias ;

Tenente, João Paulo Rodrigues ;

Alferes, Luiz Rodrigues de Arruda e José de Moraes Rosa.

113º batalhão

Tenente-coronel commandante, Deraldo Martins de Mello.

Estado-maior — Major-fiscal, Izaías de Assis Oliveira ;

Capitão-ajudante, Odorico Lupier de Freitas ;

Tenente-secretario, Accioli Delfim Rodrigues ;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Natividade de Godoy ;

Capitão-cirurgião, Ladisláo de Oliveira Camargo.

1ª companhia — Capitão, Manoel Rodrigues de Vasconcellos ;

Tenente, Diogo Julio de Moraes ;

Alferes, Francisco Ignacio Ribeiro e Hilario Elidio dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Francisco Vaz Guimarães ;

Tenente, Francisco Rodrigues do Prado ;

Alferes, João Baptista de Oliveira e João Manoel Corrêa.

3ª companhia — Capitão, Francisco de Paula Ferraz de Sampaio ;

Tenente, Euzebio de Moraes Rosa ;

Alferes, Leopoldo da Silveira Moraes e Euclides da Silveira Moraes.

4ª companhia — Capitão, José Pedroso da Silva ;

Tenente, Luiz da Silveira Moraes ;

Alferes, Antonio Martins de Arruda e Joaquim da Silveira Toledo.

114º batalhão

Tenente-coronel commandante, João Martins de Mello.

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Pereira da Motta ;

Capitão-ajudante, Ezechias Rodrigues da Silveira ;

Tenente-secretario, Pedro de Oliveira Pedroso ;

Tenente quartel-mestre, Bento Antonio de Moraes ;

Capitão-cirurgião, José Leite de Camargo.

1ª companhia — Capitão, José Benicio de Cerqueira Leite ;

Tenente, Adolpho Rodrigues da Silveira ;

Alferes, Jayme Rodrigues de Arruda e Sebastião Antonio Rodrigues.

2ª companhia — Capitão, Manoel de Oliveira Silveira ;

Tenente, Luiz Florencio da Silveira ;

Alferes, Alipio de Almeida Castro e João Pacheco da Silva.

3ª companhia — Capitão, Ignacio de Moraes Navarro ;

Tenente, Alonso Pedroso da Silva ;

Alferes, Alvaro Borges Corrêa e João Bispo do Prado.

4ª companhia — Capitão, João Francisco Martins ;

Tenente, José de Moraes Navarro ;

Alferes, Antonio Carlos de Moraes e João Leme de Godoy.

38º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Sebastião Homem de Mello.

Estado-maior—Major-fiscal, Pedro Florencio da Silveira ;

Capitão-ajudante, Antonio Vaz Fernandes Guimaraes ;

Tenente-secretario, Ignacio Leite de Sampaio ;

Tenente-quartel-mestre, Marcellino de Oliveira Silveira ;

Capitão cirurgião, Luciano de Oliveira Silveira ;

1ª companhia — Capitão, João Baptista Dias ;

Tenente, Antonio Quintino dos Santos ;

Alferes, João Xavier de Campos e João José da Silva.

2ª companhia — Capitão, José Galvão Paes de Barros ;

Tenente, Theodoro Joaquim da Silva ;

Alferes, Amador de Oliveira Bueno e Carlos Delfino Rodrigues.

3ª companhia — Capitão, Luciano Rodrigues da Silveira ;

Tenente, Antonio Joaquim de Moraes ;
Alferes, José Rodrigues da Silveira Leite e
Boaventura do Amaral Camargo.
4ª companhia — Capitão, José Benício de
Cerqueira Cesar ;
Tenente, João das Neves Camargo ;
Alferes, José Vicente da Rosa e Izaias José
de Freitas.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente mez:

Foram nomeados:

O chefe de secção da Alfandega de Manáos
Argemiro Candido Pereira da Costa, para o
logar de inspector, em comissão, da mesma
Alfandega ;

O chefe de secção da Alfandega do Pará
Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão,
para o lugar de conferente da da Bahia ;

A pedido, o 3º escripturario da Alfandega
do Rio de Janeiro Fortunato José de Andrade
Junior, para identico lugar na da Bahia ;

A pedido, o 3º escripturario da Alfandega
da Bahia Carlos Gustavo da Silveira Pinto,
para identico lugar na do Rio de Janeiro.

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Cleophano
Meirelles do lugar de thesoureiro da Dele-
gacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado
da Bahia.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 27 de janeiro findo:

Foram concedidos privilegios de invenção,
por 15 annos, reservando o Governo os direi-
tos do terceiros e a sua responsabilidade
quanto á novidade e utilidade da invenção,
pelas patentes:

N. 3.007, a David Gilmour, inglez, indus-
trial, morador em Trenton, Canada, por seus
procuradores Jules Géraud & Leclerc, brazi-
leiros, agentes de privilegios nesta Capital,
para sua invenção de—um processo aper-
feiçoado para preparação da madeira.

N. 3.008, e pelos mesmos procuradores, a
Josef Dietler e Maximilian Merz, allemães,
engenheiros, o primeiro domiciliado em Mos-
cow, Russia, e o segundo domiciliado em
Stuttgart, Allemanha, para sua invenção de
—novo processo para tratamento de minerios
de ouro;

N. 3.009, e pelos mesmos procuradores, a
Victor Bélanger, norte americano, industrial,
domiciliado em Sea View, Estados Unidos
da America do Norte, para a sua invenção de
—aperfeiçoamentos em machinas de fiar ;

N. 3.010, e pelos mesmos procuradores, a
John Vanghien Sherrin, inglez, engenheiro
electricista, domiciliado em Londres, Ingle-
terra, para sua invenção de—novo processo
de fabricar vernizes e substancias analogas ;

N. 3.011, e pelos mesmos procuradores, a
Eisenbach & Hurlimann, brazeiros, indus-
triaes, estabelecidos em Curitiba, Estado do
Paraná, para sua invenção de—um novo me-
thodo de confecção de caixinhas de madeira
para phosphoros ;

N. 3.012, e pelos mesmos procuradores, a
Companhia Nacional Manufactora de Fumos,
brazileira, industrial, estabelecida nesta Ca-
pital, para sua invenção de—caixinha-cigar-
reira ;

Por outro da 3 do corrente, pela patente
n. 3.013 e nas mesmas condições e pelos mes-
mos procuradores, a Bernardo Sichtenfels,
hungaro, engenheiro, residente em Porto
Alegre, Estado Rio Grande do Sul, para sua
invenção de—apparelho denominado «Conta-
dor-fiscal».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedu-se ao tenente da 1ª companhia
do 5º batalhão de infantaria da guarda na-
cional desta Capital, Acyilino da Costa Ja-
cques, nos termos do art. 28, ultima parte,
do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854,
um anno de licença, para tratamento de ne-
gocios do seu interesse, fora do Distrito Fe-
deral.—Enviou-se a portaria á Recebeleoria
desta Capital.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Mi-
litar, afim de ser julgado em superior e ú-
tima instancia, o processo instaurado contra
o soldado da brigada policial Ramiro An-
tonio de Oliveira ;

Ao commandante da brigada policial, afim
de serem cumpridos os accordãos do Supremo
Tribunal Militar, os processos instaurados
contra os soldados José Vieira da Silva e José
Benedito de Lima ;

Ao commandante superior interino da
guarda nacional no Estado da Parahyba, não
só a patente do capitão Joaquim Peregrino
Ferraz de Carvalho, da guarda nacional do
mesmo Estado, e cuja guia de pagamento de
sello foi entregue nesta secretaria com re-
querimento do proprio official, mas também
a patente do capitão Pedro Enéas Raposo da
Camara, da guarda nacional do mesmo Es-
tado, e cuja guia de pagamento de sello foi
entregue nesta secretaria ;

Ao major Julio Sylvio de Miranda, na Ca-
pital do Estado de Pernambuco, a sua patente de
major cirurgião da 2ª brigada de infantaria da
guarda nacional do municipio de Garra-
nhuns, no mesmo Estado.

Ao commandante superior interino da
guarda nacional no Estado de Pernambuco, 17
patentes de officiaes, cujas guias de paga-
mento de sello foram entregues nesta secre-
taria de Estado ;

Ao general commandante superior da
guarda nacional no Estado de Matto Grosso,
para os fins convenientes, as patentes do
major Emilio do Espirito Santo Rodrigues
Callião e do alferes Honorio Augusto de Fi-
gueiredo, ambos da guarda nacional do
mesmo Estado, e cujas guias de pagamento
de sello foram entregues nesta secretaria ;

Ao commandante superior interino da
guarda nacional no Estado do Espirito Santo
a patente do tenente-coronel Pedro José, da
guarda nacional do mesmo Estado, e cuja
guia de pagamento de sello foi entregue
nesta secretaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria da Justiça—2ª secção—Capital
Federal, 3 de feveteiro de 1900.

Em referencia ao officio n. 21, de 26 de
janeiro findo, autorizo-vos a dar baixa
ao soldado João Damica, independentemente
do resultado do processo a que respon-
deu por crime de deserção, e que pende de
decisão, em ultima instancia, do Supremo Tri-
bunal Militar, porquanto, não tendo sido le-
gal a sua inclusão nessa brigada, não tem
fôrma juridica o crime de deserção que se lhe
imputa.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*—
Sr. coronel commandante da brigada po-
licial.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os
pagamentos :

De 400\$, gratificação vencida pelo auxiliar
do serviço de policia do porto Alamiro Men-
des ;

De 2.400\$, ordenados que competem, dur-
ante o actual exercicio, ao juiz de direito em

disponibilidade João Marcondes de Moura Ro-
meiro ;

De 600\$, vencimentos do pessoal incumbido
dos exames de preparatorios e quantia de
quebras para o escrivão do externato ;

De 333\$333, salario de serventes da Repar-
ção da Policia ;

De 4.745\$, fornecimentos á Faculdade de
Medicina ;

De 25\$, despesas miudas do juizo seccional
do Distrito Federal ;

De 80\$, servente da Corte de Appellação ;

De 1.250\$, aluguel dos predios occupados
pela Repartição da Policia ;

De 150\$, serviço de photographar cada-
veres ;

De 1.547\$, folhas do machinista-mór, phar-
maceuticos, ajudantes e serventes da Dire-
ctoria Geral de Saude Publica ;

De 60\$, servente do Supremo Tribunal ;

De 166\$666, guardas da visita de policia do
porto ;

De 350\$, aluguel de casa para o director
do internato e quantia para quebras ;

De 250\$, salario dos serventes do jury ;

De 2.400\$, ordenado do juiz de direito em
disponibilidade Geminiano Brazil de Oliveira
Góes.

— Remetteram-se á Contabilidade do The-
souro os titulos de montepio dos filhos me-
nores do desembargador aposentado Manoel
Clementino Carneiro da Cunha.

Expediente de 5 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os
seguintes pagamentos:

De 150\$, vencimentos do pharmaceutico
da Casa de Correção Augusto Chaves Ascoli ;

De 150\$, aluguel de casa para residencia
do porteiro da Faculdade de Medicina e gra-
tificação ao bedel ;

De 1.838\$021, reformados do Corpo de
Bombeiros ;

De 4.955\$660, operarios livres e presos da
Casa de Correção ;

De 2.680\$, serventes e enfermeira da ma-
ternidade da Faculdade de Medicina ;

De 590\$, pessoal de nomeação do director
do Instituto de Musica ;

De 400\$, serventes da Escola de Bellas
Artes ;

De 1.213\$, serventes da Escola Polyte-
chnica.

— Requisitaram-se providencias para que
sejam suppridas as importancias:

De 1.000\$, ao escrivão do internato, afim
de occorrer ás despesas de prompto paga-
mento ;

De 7.920\$, ao almoxarife das colonias,
para pagamento do pessoal subalterno ;

De 300\$, ao mesmo, para despesas miudas
em o 1º trimestre.

Devolveu-se á Contabilidade do Thesouro o
processo de montepio da viuva e filhos do
finado Francisco Rodrigues Pessoa de Mello.

Requerimento despachado

D. Alcina Paraiso. — A peticionaria não
tem direito á pensão porque seu filho Ro-
mualdo Pereira Caldas não foi contribuinte
do montepio.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

Dia 6 de fevereiro de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 6 — Communicando, para os devidos
efeitos, que o Sr. Ministro, resolveu deferir
o requerimento em que Amando de Araujo
Cintra Vidal Junior, nomeado thesoureiro da

mesma repartição, pediu permissão para entrar em exercício do cargo desde já; devendo, porém, prestar a fiança a que é obrigado dentro do prazo de que tratam a ordem circular n. 54, de 20 de dezembro de 1878, e circular n. 148, de 14 de março de 1879.

—Ao Juiz Municipal de Valença:

N. 7 — Comunicando, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro deixou de mandar entregar a Antonio Tavares de Jesus e tenente-coronel Gauelencio Cesar de Mello a importância de 1:454\$910, requisitada em officio de 18 de novembro do anno proximo passado, visto não poder ser effectuada essa entrega por meio de precatório, expedido de accordo com o art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 9 — Declarando, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de janeiro ultimo, resolveu autorizar o despacho livre na Alfandega daquelle Estado de objectos necessarios ao serviço a cargo da Ceará Gaz Company, Limited, durante o anno corrente, conforme requereu na petição transmittida como officio n. 105, de 9 de dezembro do anno passado.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 1 de fevereiro de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 — Recomendando que, no caso de não ter sido feita a restituição da quantia de 55\$550, ao fiel do armazem da Alfandega de S. Paulo Oscar Peckolt, proveniente de jola e contribuição para o montepio, para o qual já foi concedido o credito a Alfandega do Rio de Janeiro n. 11, de 17 de fevereiro de 1897, seja a mesma divida liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899, e solicitado o necessario credito.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 14 — Remettendo, para os devidos efeitos, diversos talões de apolices da divida publica dados em substituição a outros que se extraviaram.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 7 — Mandando pagar ao lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Carlos Leoncio de Carvalho o acrescimo de 20 %, de seus vencimentos na importancia de 1:200\$ annuaes, a partir de 1 de janeiro de 1899, e mandando pagar a despesa por conta da verba propria.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 19 — Remettendo o titulo declaratorio do meio soldo do D. Amelia Cruz Pinto da Silva, viuva do capitão reformado do exercito Manoel Pinto da Silva, e concedendo por conta da verba — Pensionistas, de 1899, o credito de 529\$338, para pagamento da respectiva despesa.

—Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 20 — Remettendo, para os devidos efeitos, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete a João Theophilo de Miranda, aposentado no lugar de mestre da officina de caldeiros de ferro do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, a partir do dia 26 de outubro de 1899, concedendo por conta da verba — Aposentados — de 1899, o credito de 178\$188, para pagamento da respectiva despesa e declarando que fica marcado ao aposentado o prazo de dous mezes para provar que pagou o sello de sua nomeação.

Dia 2

Ao sub-director da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade:

N. 46 — Mandando crear o livro de registro de titulos de montepio civil, expedidos por esta directoria, a partir de 1 de janeiro proximo findo.

Dia 3

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 49 — Pedindo providencias no sentido de ser despachado, livre de frete, um caixote contendo a importancia de 100:000\$ com destino a Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

—A' Contadoria da Marinha:

N. 48 — Concedendo, por conta da verba — Repartição da Carta Maritima — Construção e reparos de pharões — do Ministerio da Marinha e orçamento de 1899, o credito de 20:000\$, para pagamento de operarios, conforme requisitou o mesmo ministerio em avisos ns. 2.074, de 27 de novembro, e 2.213, de 30 de dezembro do anno passado.

—A' Recebedoria:

N. 5 — Remettendo o processo de montepio da viuva e filho do vice-director aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos Dr. Eugenio Frederico de Lossio Seibitz, afim de ser cobrada a revalidação do sello do documento de fis. 7 v. do mesmo processo.

Dia 5

A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 7 — Remettendo um exemplar de cada uma das tabeifas explicativas das despesas dos diferentes ministerios, no exercicio de 1899, e um exemplar da Lei do Orçamento do mesmo exercicio, conforme foi solicitado em officio n. 2, de 19 de janeiro ultimo.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 11 — Concedendo o credito de 30\$ para pagamento das despesas feitas pela Intendencia Municipal da cidade de Cintra com o serviço das eleições federaes effectuadas em 30 de dezembro de 1896.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. — Concedendo o credito de 83\$ para pagamento da divida de exercicios findos de que é credora a Intendencia Municipal do Triumpho e proveniente de despesas por ella feitas com o serviço da eleição federal de 20 de junho de 1897.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 8 — Concedendo o credito de 110\$280 para pagamento da divida de que é credora a Camara Municipal de Caroatá e proveniente das despesas por ella effectuadas com o serviço de eleições federaes desde 1890 a 1 de março de 1898.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. — Concedendo o credito de 10:000\$ para despesas da verba — Obras Federaes nos Estados — Açude do Quixadá — Pessoal —, do Ministerio da Industria e orçamento de 1899, conforme requisitou o mesmo Ministerio em aviso n. 17, de 8 de janeiro ultimo.

—A' Caixa de Amortização:

N. 17 — Remettendo nove talões das cautelas de apolices da divida, entregues a viscondessa de Jaguaribe, em substituição de outros que se extraviaram.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Decisões dadas pelo Sr. director desta repartição a consultas que lhe foram feitas sobre assumptos que se prendem ao regulamento dos impostos de consumo:

I. O negociante retalhista com outros ramos de negocio além do de fumo, bebidas, tecidos, calçados, perfumarias, etc., quanto paga de registro?

R. Paga tres registros, o de fumo, o de bebidas e o de tecidos, de conformidade com o disposto no art. 11, letra e, do regulamento.

Está na obrigação de pedir registros para os demais artigos em que negociar e sujeito ao imposto de consumo, porém, esses registros lhe serão concedidos gratuitamente.

II. O negociante retalhista que negociar em artigos, entre os quaes se contam o fumo, bebidas e tecidos, quanto paga de registro?

R. Prevalece a resposta ao n. I.

III. O negociante retalhista com outros ramos de negocio, entre os quaes está o fumo, quanto paga?

R. Si dos artigos tributados se negocia em fumo, paga o registro de 30\$ do art. 11, letra d; si em fumo e bebidas dous registros de 20\$; si em fumo, bebidas e tecidos, tres registros de 20\$ cada um. Art. 11 letra e.

IV. O negociante retalhista que paga o registro de fumo, pode negociar em todos os outros productos, tributados, independente de qualquer taxa?

R. Não, porque si nos outros productos es tiver comprehendida a bebida, tem de tirar registro (20\$) para esse negocio. Si ainda se comprehender o commercio de tecidos, tambem este se acha sujeito a registro pago.

Dahi por diante todos os outros são concedidos gratuitamente (art. 2º, paragrapho unico).

V. O negociante retalhista que commerciar em fumo, bebidas, calçado, tecidos, chapéus, etc., paga 50\$ de registro de cada um desses productos, ou esta quantia dá direito a negociar em todos os productos?

R. Não. Paga somente tres registros, a saber: de fumo, bebidas e tecidos (20\$ de cada um); os demais são concedidos gratuitamente.

VI. Casa commercial retalhista, com mais de um producto tributado, paga 20\$ de cada registro?

R. Prevalece a resposta ao n. V.

VII. Negociante que vende preparados de fumo e conjuntamente, artigos para fumantes, não sujeitos ao imposto, como cachimbos, piteiros, etc., paga 50\$ ou 20\$300?

R. Paga 30\$, de conformidade com o disposto no art. 11, letra d.

VIII. E si aquelle negociante tiver pequeno fabrico em casa ou fóra della?

R. Neste caso pagará mais outro registro como pequeno fabricante (art. 11 letra g), e é este o que dá direito a compra de estampilhas.

IX. Negociante, que vende fumo, bebidas e tecidos, paga pelo registro 30\$ ou 20\$, ou paga um registro para cada um desses artigos?

R. Paga tres registros de 20\$ (art. 11, letra c), correspondente a cada um dos artigos em commercio.

X. Negociante que vende fumo, bebidas e tecidos paga o registro de cada um desses artigos, ou somente dos dous primeiros?

R. Prevalece a resposta ao n. IX.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foi nomeado Manoel Gonçalves Corrêa, para o lugar de instructor de esgrima de espada e florete do corpo de marinheiros nacionaes;

Foi exonerado, a seu pedido, do serviço da armada, o aspirante a commissario Paulo Pinto Gomes.

—Foram concedidas, na fórma da lei, as seguintes licenças:

De tres mezes, ao machinista naval do 4º classe Alfredo Bernardino Dutra, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De dous mezes, ao ajudante de machinista Aurelio da Silva Reis, para o mesmo fim.

—Concedoram-se dous mezes de licença, na fórma da lei, ao guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital João da Silva Pereira, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

—Foi exonerado o mestre do corpo de officiaes inferiores da armada José Francisco dos Santos Paz, do cargo de ajudante do patrão-mór do mesmo arsenal.

Requerimento despachado

Frederico Carlos Duque Estrada Meyer.— Não serão preenchidas as vagas enquanto não for reorganizado o corpo de inferiores.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 6 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos da lei, para tratamento de saúde:

De 60 dias ao telegraphista de 2ª classe Octavio Cardoso da Costa;

De 60 dias, em prorrogação, ao de 4ª classe Benedicto Serejo da Silva.

Expediente de 6 de fevereiro de 1900

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a mandar averbar nos assentamentos do guarda-livro de 2ª classe José Santiago da Gama tudo o que consta das certidões que apresentou relativamente aos serviços que ha prestado.

— Recommendou-se à Directoria Geral dos Correios que providencie para que a organização da collecção de sellos da repartição seja feita pelo seu pessoal apto para isso.

Requerimento despachado

Francisco Joaquim do Bethencourt da Silva Filho, pedindo, para si ou companhia que organizar, autorização pelo prazo de 15 annos para explorar, dentro da bahia do Rio de Janeiro, os productos naturaes, flora maritima e mineraes que forem descobertos no fundo do mar, cabendo-lhe a posse, dominio e senhorio sobre o que for encontrado por occasião das explorações a que proceder.— Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 6 do corrente prorogou-se por mais 60 dias, com vencimentos, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil Childerico Paranhos Pederniras, para tratar de sua saúde.

Expediente de 6 de fevereiro de 1900

Declarou-se ao engenheiro chefe da Fiscalização da Rede Fluminense da Leopoldina Railway que, de conformidade com a clausula 2ª do contracto de 9 de maio de 1898, não podem deixar de ser considerados suspensos os effectos do concessão da Estrada de Ferro do Carangola e do trecho em trafego da de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapanirim, salvo es direitos da companhia contra os arrematantes das alludidas estradas.

Requerimento despachado

Carlos A. Suzano, representante do Joseph Edwards & Comp.— Compareça nesta directoria, afim de recobrar os documentos que acompanham a petição, para serem traduzidos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Alfeu Bráulio de Faria Castro, pedindo para inserir-se no concurso aos lugares de praticantes-supplentes desta directoria.— Indeferido, em vista do disposto no n. 7 do art. 394 do regulamento vigente.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO SUPREMO EM 6 DE FEVEREIRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretário, o amanuense Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro; esteve presente o Sr. desembargador Villalobos, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habitas - corpus

N. 2.044—Paciente, Mario José da Costa.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, ministrando mais informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.050—Paciente, Augusto Soares Ferreira.—Concedeu-se a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, ao meio-dia, ministrando o presidente no Tribunal Civil e Criminal os precisos esclarecimentos a respeito do motivo e legalidade da prisão do referido paciente.

N. 2.051—Pacientes, Lourenço Antonio de Andrade e José Pereira Ramos.—Deição identica, informando o Dr. chefe de policia.

SES. V. DE JUSTIÇA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Almirante Pereira Pinto

Aos 2 dias do mez de dezembro de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Niemeyer, almirante Coelho Netto, marechaes Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: José Victorino da Silva, soldado do 9º batalhão de infantaria, acusado de ferimento em sua camarada.—Foi confirmada, quanto à pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, pelo crime de ferimento leve em sua camarada, como incurso, porém, no art. 152 (preambulo) do Código Penal da Armada, compreendo a circumstancia agravante do art. 33, § 15,º do citado código, na ausencia de attenuantes.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Francisco Antonio, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, acusado de primeira deserção simples.—Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Benjamin Antonio da Silva, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, acusado de segunda deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão e mais castigos, para condemnar o a um anno de igual prisão, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Augusto Rodrigues de Souza, soldado do 9º regimento de cavallaria, acusado de ter-

ceira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão e mais castigos, para condemnar o a dois annos de igual prisão, como incurso no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, por não ter sido julgado de uma das anteriores deserções de que foi accusado.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Braz Pereira Leite, soldado do 2º batalhão de engenharia, Faustino da Silva Pimentel, soldado do 2º batalhão, Estevam Francisco dos Santos, soldado do 7º, Antonio Raymundo, soldado do 10º, Candido Rosa, soldado do 13º, e Gustavo Estanislão Marinho, soldado do 16º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Adão Carvalho Diniz, soldado do 11º regimento de cavallaria, acusado de segunda deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos, para condemnar o a quatro annos de igual prisão, como incurso no art. 1º da «Segunda deserção simples» combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, por constar de seus assentamentos ter sido capturado.

Augusto Baptista, soldado do 6º batalhão de infantaria, acusado de segunda deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão, para condemnar o a dois mezes de igual pena e mais castigos, referidos no art. 3º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, não só por não ter ficado provada a aggravação, como também por não ter sido o réo julgado definitivamente da anterior deserção que lhe é attribuida e ter-se apresentado dentro de tres mezes.

Joaquim Francisco de Freitas, soldado do 22º batalhão de infantaria, acusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Pedro de Alcantara, marinheiro nacional, acusado de dosação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão, para condemnar o a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no artigo 117 do Código Penal da Armada, na ausencia de attenuantes e agravantes. O tribunal observou como instrução, que, além do erro no tempo de prisão acima, a pena a applicar, caso estivesse provada a aggravante do § 19 do art. 33, reconhecido na sentença, o que não está, seria de seis annos de prisão, maximo do alludido art. 117, visto não ter o conselho reconhecido nenhuma attenuante; e recommendou, no proposito de evitar semelhantes irregularidades, no tocante à applicação da pena, que se tenha muito em vista as regras estabelecidas nos arts. 55 e 32 do supramencionado código.

Eurico Ferreira Vaz, soldado do 3º batalhão de infantaria da brigada policial, acusado de deserção aggravada.—Foi confirmada, quanto à pena, a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulção do corpo como incurso no art. 288, grau medio, combinado com os arts. 287, n. 6, e 289 do regulamento numero 10.222, de 5 de abril de 1899.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 5 de fevereiro de 1900.....	378:494\$511
Idem do dia 6:	
Em papel...	92:907\$863
Em ouro....	14:790\$617

107:668\$480

486:192\$991

Em igual periodo de 1899... 1.184:203\$600

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 5 de fevereiro de 1900.....	428:170\$723
Idem do dia 6.....	72:204\$817

500 375\$540

Em igual periodo de 1899... 284:324\$567

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 6 de fevereiro de 1900.....	38.515\$902
Idem do dia 1 a 6.....	173:291\$959
Em igual periodo de 1899...	147:936\$870

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 174, de 26 de janeiro, pagamento de 45:000\$ à Companhia Lloyd Brasileiro, da subvenção pelas viagens realizadas nos mezes de agosto e setembro do anno proximo passado;

N. 172, de 26 de janeiro, idem de 3:519\$922 a diversos, de fornecimentos, em setembro do anno proximo passado, para o abastecimento de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 167, da mesma data, idem de 729\$600 a A. Fiorita & Comp., de passagens concedidas por este ministerio a quatro immigrants, desta Capital para Genova, em novembro do anno proximo passado;

N. 169, de 26 de janeiro, idem de 83:275\$883 a Haupt, Biehn & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro do anno proximo passado;

N. 179, da mesma data, idem de 150\$ a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos, em novembro e dezembro do anno proximo passado, à Inspeção Geral das Obras Publicas, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 183, da mesma data, idem de 9:000\$ à Companhia Lloyd Brasileiro, da viagem realizada na linha intermediaria, no mez de junho do anno proximo passado;

N. 182, da mesma data, idem de 370\$638 a diversos, de fornecimentos, em maio e setembro do anno proximo passado, à Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 181, da mesma data, idem de 116\$900 a diversos, de fornecimentos, em abril, junho e outubro do anno proximo passado, à Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 180, da mesma data, idem de 853\$600 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em novembro do anno proximo passado, à Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 165, da mesma data, idem de 9\$800 a diversos, de fornecimentos, em dezembro do anno proximo passado, à Directoria Geral dos Correios;

N. 164, da mesma data, idem de 180\$ a Leandro Martins, de fornecimentos, em dezembro do anno proximo passado, à mesma repartição;

N. 135, de 23 de janeiro, idem de 364\$418 a diversos, de fornecimentos, em outubro e novembro do anno proximo passado, à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 158, de 26 de janeiro, idem de 45\$ a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos, em novembro do anno proximo passado, à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 151, da mesma data, idem de 836\$500 a diversos, de fornecimentos, em dezembro do anno proximo passado, à Directoria Geral dos Correios;

N. 166, da mesma data, idem de 9:000\$ à Companhia Lloyd Brasileiro, pela viagem realizada na linha intermediaria, no mez de maio do anno proximo passado;

N. 163, da mesma data, idem de 9:000\$ à mesma, pela viagem realizada na linha intermediaria, no mez de novembro do anno proximo passado;

N. 156, da mesma data, idem de 4:500\$ à mesma, da subvenção pela viagem na linha do Sul pelo paquete Victoria, no mez de abril do anno proximo passado;

N. 210, da mesma data, idem de 15:365\$ a Soares, Moniz & Comp., de fornecimentos à Repartição dos Correios, em dezembro do anno proximo passado;

N. 209, da mesma data, idem de 1:245\$165 a diversos, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro, em dezembro do anno proximo passado;

N. 160, da mesma data, idem de 9:000\$ à Companhia Lloyd Brasileiro, pela 3ª e 4ª viagens realizadas na linha do sul, no mez do outubro ultimo;

N. 161, da mesma data, idem de 12:150\$ à mesma, pela 3ª viagem na linha do norte, no mez de setembro ultimo;

N. 162, da mesma data, idem de 2:083\$330 à mesma, pela viagem na linha do Espirito Santo, no mez de abril do anno proximo passado;

N. 170, da mesma data, idem de 1:857\$400 a diversos, de fornecimentos, em novembro do anno proximo passado, à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 171, da mesma data, idem de 8\$385 a Adolpho & Veiga de fornecimentos, em outubro do anno proximo passado, à mesma estrada;

N. 134, de 23 de janeiro, idem de 70\$ a Adriano J. S. Nogueira, de fornecimento, em dezembro do anno proximo passado, à Directoria Geral dos Correios;

N. 141, da mesma data, idem de 713\$ à Administracão dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, affm de attender a despezas com os vencimentos dos conductores, estafetas, etc.;

N. 137, da mesma data, idem de 346\$500 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em fevereiro, março, outubro e novembro do anno proximo passado;

N. 168, de 26 de janeiro, idem de 94\$720 a diversos, de fornecimentos, em novembro do anno proximo passado, à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 205, da mesma data, idem de 2:185\$600 a diversos, de fornecimentos, em setembro, outubro e novembro do anno proximo passado, à Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 155, da mesma data, idem de 4:821\$900 à Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a immigrants por conta deste ministerio, em setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 76, de 17 de janeiro, idem de 3:974\$241 a Haupt Biehn & Comp., de fornecimento de carvão à Estrada de Ferro Central do Brazil.

Officio n. 31, da repartição fiscal do Governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de 31 de janeiro, pagamento de 93\$, da folha do salario do servente desta repartição, correspondente ao mez de janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 200, de 30 de janeiro, pagamento de 600\$, da folha do salario dos serventes da secretaria de Estado, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 293, da mesma data, idem de 245\$ a Manoel Pereira Jorgo, de um jantar fornecido ao Tribunal do Jury, na sessão de 26 de dezembro ultimo;

N. 294, da mesma data, idem de 20\$, da gratificação que compete à menor Estephania pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, durante o mez de dezembro ultimo;

N. 271, de 26 de janeiro, idem de 751\$150 à Casa de Correção, de medicamentos fornecidos à de Detenção, em dezembro findo;

N. 274, de 27 de janeiro, idem de 505\$ ao porteiro do Tribunal Civil e Criminal José Castano Machado, das despezas miudadas por elle pagas no mez de dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 798, da Imprensa Nacional, de 20 de dezembro, pagamento de 2:566\$580, a diversos, do fornecimento de material àquella repartição, no mez de novembro do anno proximo passado;

N. 2, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 15 de janeiro, idem de 51\$842 a Annibal de Almeida Fortuna, juros de capital no cofre dos orphãos;

Do juiz de orphãos de S. João da Barra, idem de 1:150\$224 a Manoel José de Siqueira Queiroz, idem.

— Exercicios findos—Requerimentos:

De Manoel Ayres Cardoso, pagamento de 1:227\$103, de funeral e montepio no periodo de 7 de agosto de 1897 a 31 de dezembro de 1898;

De Wenceslão Gemasio de Moura, idem de 285\$, de diffarança das rações percebidas de 19 de janeiro a 31 de outubro de 1893;

De Licínio Coelho Muniz, continuo da Escola Naval, idem de 285\$, idem, idem.

De Antonio da Conceição, idem de 285\$, idem, idem.

Requerimento despachado—De Manoel Sylvestre Pereira Santos, pedindo novamente que sejam cartilados os motivos da sua demissão do cargo de ajudante do cartorio do tribunal —Não ha mais que deferir.

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as seguintes folhas: Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Instituto dos Surdos-Mudos, immigrants da ilha das Flores, continuação dos pagamentos do pensão M—Z, diversas pensões de marinha e guerra F—L e montepio de marinha e guerra F—L e Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Bibliotheca e Museu da Marinha—

Durante os 26 dias uteis que decorreram de 1 a 15 de dezembro de 1899 e de 16 a 31 de janeiro do corrente anno, foi esta bibliotheca frequentada por 117 leitores, que consultaram 145 obras sobre: marinha, 29; mathematica, 22; bellas letras, 19; historia, 12; physica, 8; jurisprudencia, 5; chimica, 5; astronomia, 4; mecanica, 4; geographia, 3; theologia, 3; ciencias medicas, 2; litteratura, 2; ciencias naturaes, 2; revistas e jornaes, 25. Sendo escriptas: em portuguez, 82; em francez, 46; em italiano, 14; e em hespanhol, 3.

Museu—Visitantes, 763.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Thames, para Bahia, Maceló, Pernambuco e Europa, via Lisbon, recetendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até as 9.

Pelo Victoria, para Santos e mais portos do sul, recetendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porto duplo até as 6.

Pelo Pernambuco, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recetendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até 5 1/2, ditas com porto duplo até as 6.

Pelo Muguy, para os portos do Espirito Santo até Caravellas, recetendo impressos até

as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Itatiba*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Grecian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Corrientes*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã :

Pelo *Mints*, para Santos e Genova, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convide-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de um pacote para o Sr. João Gonçalves Paim Junior, na Estação da Serraria, Rio de Janeiro.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
 Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 5 de fevereiro de 1900 (segunda-feira) :

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
1 a.	756.29	26.3	20.19	79.7	N	—	—	—
3 a.	755.82	24.4	19.81	87.4	WNW	—	—	—
6 a.	755.95	23.9	19.03	86.3	NNW	Claro.	CK, KC	1
9 a.	757.05	23.1	17.35	61.3	N	Idem.	CS, KC, K	1
1/4 d.	756.50	31.5	18.96	54.7	E	Idem.	..	0
3 p.	755.81	31.0	18.67	55.4	SE	Idem.	K	1
6 p.	755.54	30.1	19.02	60.0	SSE	Idem.	..	0
9 p.	756.50	29.0	20.30	68.0	SSE	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	32°9
» » à sombra.....	31°9
» » minima.....	23 8
Evaporação em 24 horas à sombra.....	4 ^m / ^m ,4
Duração do trilbo solar.....	11 ^h ,78

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 4 de fevereiro de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTO		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.6	25.0	18.5	79	2.9	E	0.0	—	0.0	—	
4 h. m....	756.3	23.6	18.7	86	0.0	—	0.1	C	—	—	
7 h. m....	757.6	24.6	17.9	78	2.8	NE	0.3	C	—	—	
10 h. m....	757.5	30.1	21.2	64	1.0	NE	0.2	C, K	—	—	
1 h. t....	755.8	26.3	19.0	75	6.6	SE	0.4	CK, K	—	—	
4 h. t....	755.9	28.0	17.1	61	6.6	SE	0.6	C, CK	—	—	
7 h. t....	755.5	25.9	19.1	77	4.0	SSE	0.2	C	—	—	
10 h. n....	756.5	25.3	20.2	34	0.0	—	0.2	C	—	—	
Médios.....	756.57	26.10	18.96	75.5	3.0	—	0.2	—	—	—	

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde, 31,7; minimo 7 hs. da manhã, 23,2.

Evaporação em 24 horas 3.6

Chuva cahida: as 7 h. da manhã, 0^m/^m,00; ás 7 h. noite, 0.00. Total em 24 horas, 0^m/^m,00.

Santa Casa da Misericórdia
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 4 de fevereiro o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	873	894	1.767
Entraram.....	25	26	51
Sahiram.....	19	13	32
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	878	903	1.779

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 381 consultantes, para os quaes se aviaram 440 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

Cemiterio — Sepultaram-se no dia 3 de fevereiro 49 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	4
Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	4
Variola.....	1
Outras causas.....	37
—	—
—	49
Nacionaes.....	32
Estrangeiros.....	17
—	—
—	49

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	25
—	—
—	49
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	18
—	—
—	49
Indigentes.....	15

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, amanhã, 7 do corrente mez, os seguintes senhores :

PROVA ORAL

1ª serie medica

(A's 11 horas)

Loviére Laurino.
 Alcenor Ferreira Fraga.

Adelino da Silva Pinto.
 Manoel Vicente Sapucaia.
 Cesar Rossas.
 Juventino Baptista Coelho.

EXAME PRATICO DE HISTOLOGIA

1ª serie odontologica

(A's 11 horas)

Raymundo Christo Lassance Cunha.
 Hugo Caminha.
 Messias Borges.
 José Alexandre Kastrup.
 Eurico Sawerbronn de Souza.
 Luiz Amado Machado.
 José Silvino Espindola.
 Pedro Manoel do Albuquerque.
 Frederico Lisboa de Mára.
 José Augusto Borges.

Turma suplementar

Alfredo Rodrigues dos Santos.
 Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão.
 Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho.
 Henrique de Sá Pereira.
 Eloy Angelo de Andrade Camara.
 Luiz Baptista Lopes.
 Fernando Guilherme Kauffman.
 Ivo José de Mello e Souza.
 Aurelio Carvalho.

Affonso Hermenegildo Fallor.

EXAME ESCRITO

1ª serie de habilitações de parteiras estrangeiras

(A's 11 horas)

Joanna Rosa de Moraes.
Therchia Arduino Anna.
Francisca Velasco Lopes.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1900. — O secretario, Dr. E. de Menezes.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4%, OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data em deante, não só a reconversão das apolices de 4%, ouro, como tambem o pagamento dos juros relativos ao 2º semestre de 1898, ao 1º e 2º de 1899, das cautelas já emitidas em virtude do decreto n. 2.307, de 11 de junho de 1898, se realizarão sómente ás quartas-feiras e sabbados, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, das 10 ás 2 horas da tarde.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 1 de fevereiro de 1900. — O director, M. C. de Ledo.

Directoria das Rendas Publicas

TERRENO NACIONAL PROXIMO Á CAIXA D'AGUA DO PEDREGULHIO

Tendo sido concedido, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de janeiro ultimo, a Francisco Pereira de Lacerda o aforamento do terreno supracitado, conforme requereu, são convidados todos os interessados a apresentarem nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, as reclamações que julgarem a bem de seus direitos.

Directoria das Rendas Publicas, 3 de fevereiro de 1900. — L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

Recebedoria da Capital Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Sexto districto

De ordem do Sr. director, communico aos Srs. interessados que, de accordo com as suas declarações apresentadas na forma do art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, foi alterado o lançamento do corrente anno dos estabelecimentos abaixo mencionados:

Rua Santo Christo:

- N. 47, Francisco Gonçalves de Souza.
- N. 137, Teixeira Sampaio Ribeiro.
- N. 74, João de Souza Junior.
- N. 78, Alfredo Arthur Ferreira Dundin.
- N. 92, Manoel Joaquim de Oliveira.
- N. 118, Gastão de Azevedo.

Rua Senador Pompeu:

- N. 201, Francisco da Rocha Martins.
- N. 10, Antonio Ribeiro de Figueiredo.
- N. 28, Abilio Francisco Rodrigues & Comp.
- N. 78, Soares & Pinto.
- N. 78 A, Santos & Alves.

Rua Visconde Sapucahy:

- N. 5, Luiz Ferreira Madois.

Rua Vidal de Neveiros:

- N. 37, Victorino José Ferreira.

Rua do Livramento:

- N. 55, José Antonio Lopes Soares.

Rua Conselheiro Zacharias:

- N. 10, João Gomes Cavadas.

Rua Barão de S. Felix:

- N. 9, Euzebio Pires Ferreira.

- N. 109, João Rodrigues Lopes.

- N. 200, Alves & Pereira.

Rua da Prainha:

- N. 115, Seratim Soares & Comp.
- N. 4, José Gonçalves Coimbra.
- N. 108, Manoel Pinto da Silva Granja.

Rua da Saude:

- N. 1, Rodrigues & Marques.
- N. 55, Manoel Coelho Ferreira.
- N. 77, Pereira & Silva.
- N. 181, José Rodrigues Tavares & Comp.
- N. 191, José Ferreira da Costa Junior.
- N. 251, Pereira & Campos.
- N. 317, José Joaquim Alves.

Rua do Escorrega:

- N. 2, Carvalho Junior & Costa.

Rua da Harmonia:

- N. 12, Domingos Cascuza.
- N. 68 A, Joaquim da Costa.

Rua S. Francisco da Prainha:

- N. 25, José Domingos Suzano.
- N. 29, José da Cunha Paiva.
- N. 53, Miguelis & Irmão.

Rua da America:

- N. 171, José Maria Villela.
- N. 185, Francisco Lacardo.

Rua General Pedra:

- N. 64, Affonso Cilarico.
- N. 66, João Teixeira de Souza.
- N. 71, Annibal Teixeira.
- N. 90, Luiz Antonio Pereira do Nascimento.

N. 150, Germano Gomes Ferreira.

- N. 184, Freitas & Souza.

Rua General Caldwell:

- N. 135, Jacintho Padulo & Irmão.

Rua Cimerino:

- N. 25, José Francisco Pacheco.
- N. 109, Maximiano Julio da Silva Leite.
- N. 123, Manoel José Gonçalves.

- N. 2, Gonçalves & Comp.

- N. 14, José Maria Alves.

- N. 52, José Fernandes Teixeira.

- N. 82, Julia de Queiroz.

- N. 161, Manoel da Silva Pinho.

- N. 170, Antonio Joaquim da Costa.

Travessa do Moreira:

- N. 2, Miguel Archangel dos Santos:

Ladeira do Barroso:

- N. 93, Leonardo Joaquim Almeida & Comp.

- N. 129, José Antonio da Silva Balão.

Praia Formosa:

- N. 241, Correia & Ferreira.

Recebedoria da Capital Federal, 5 de fevereiro de 1900. — O encarregado do lançamento, Eugenio Marques da Silva.

IMPOSTOS DE CONSUMO

Registro e venda de estampilhas

Faço publico que, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 do mez passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes dos artigos a que se refere o art. 1º do mesmo regulamento deverão registrar, até o dia 28 de fevereiro proximo futuro, nesta Recebedoria, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 2º), mediante as seguintes taxas (art. 11):

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
Casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados.....	50\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do producto tributado.....	30\$000
Casas commerciaes retalhistas de mais de um prolecto, tributado...	20\$000
Mercador ambulante por conta propria ou alheia.....	20\$000
Pequeno fabricante trabalhando só ou com pequeno numero de operarios e por conta propria.....	20\$000

Não são considerados mercadores ambulantes os caixeiros viajantes que levarem para o interior amostras de mercadorias, as quaes, entretanto, deverão estar selladas (art. 2º, segunda parte).

E' isento do pagamento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industria e profissões (art. 11, paragrapho unico).

Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e mercadores ambulantes de bengalas, calçado, cartas de jogar, chapéos, conservas, especialidades pharmaceuticas, por-fumarias, phosphoros, sal, velas e vinagre, serão fornecidos gratuitamente os registros, si já se acharem registrados para o fabrico ou commercio de outros generos sujeitos ao imposto de consumo (art. 2º, paragrapho unico.)

Os industrias e commerciantes, que se estabeleceram depois de 28 de fevereiro, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente a respectiva taxa, qualquer que seja a época em que o obtenhão (art. 3º).

Incorrerão na multa de 300\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem o seu estabelecimento de conformidade com o que vaes acima exposto e consta do capitulo 2º do mesmo regulamento (art. 28, letra a.)

Cutrosim, que, de accordo com o disposto no art. 71, os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho, qua durante o prazo de 20 dias, a contar de hoje, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao que dispõem os arts. 22 e 23, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Para o stock existente nas casas commerciaes de chapéos e tecidos serão vendidas estampilhas a prazo de seis mezes aos negociantes que o requererem e em quantia nunca inferior a 500\$, mediante termo de responsabilidade em que se garanta o debito com as mercadorias, bemfeitorias, armações, utensilios e moveis existentes nas casas commerciaes requerentes (art. 68).

Recebedoria da Capital Federal, 27 de janeiro de 1900. — O director interino, J. Ramos da Silva Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, de accordo com o disposto no art. 71, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 de dezembro proximo findo, que já se aciam a venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo das mercadorias estrangeiras, pelo que fica marcado o prazo prorrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas a venda as referidas mercadorias, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento hoje publicado no *Diario Official*.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1900. — O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Edital elevando a seis mezes o prazo para recebimento de propostas para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, no Estado do Amazonas, de que trata o edital de 5 de setembro do anno proximo findo.

De ordem do Sr. Ministro se faz publico, que o prazo de tres mezes marcado na edicula XXI do edital de 5 de setembro ultimo, para recebimento de propostas para a exo-

cução das obras de melhoramento do porto de Manãos, Estado do Amazonas, fica elevado a seis mezes, que terminarão a 6 de março de 1900.

Capital Federal, 17 de outubro de 1899.—
O director geral, C. Cesar de Campos.

Concurrencia para execução das obras de melhoramento do porto de Manãos, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Manãos. Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manãos, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) Regularização do littoral e margem do rio, construção de rampas de acesso, caes, docas e tulo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegação;

b) Dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á aprovação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias férreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas, ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim a manter em toda a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no caes de Santos, especificadas no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras con-

tractadas, accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todos as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir warrants, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capitazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manãos.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos,apparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os efeitos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos caes as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVI

A concurrencia versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para a remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere á clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25% dos preços referidos serão fixos e 75% variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando á média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor sómente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adeantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até as 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados. (*)

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899.—
O director-geral, C. Cesar de Campos.

(*) O prazo de que trata esta clausula é elevado a seis mezes, que terminarão a 6 de março de 1900, conforme o edital de 17 de outubro de 1899, aqui publicado.

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, até a 1 hora da tarde do dia 18 de março proximo vindouro, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para o contracto das obras do trecho do extinto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete, e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana.

As ditas propostas offerecerão vantagens sobre o contracto de 30 de março de 1899, celebrado com Carlos Alegre, ultimamente fallecido, contracto que em seguida vae reproduzido para conhecimento de todos a quem possa interessar.

A caução de que trata a clausula VII do alludido contracto fica elevada ao triplo.

O proponente depositará do Thesouro Federal a quantia de dous contos de réis (2.000\$) para garantir a assignatura do contracto dentro do prazo de 30 dias, depois de notificado pelo *Diario Official* da acceptação de sua proposta, sob pena de perder a mesma caução, caso assim o não faça.

Si outra proposta não offerecer vantagens sobre a que apresentar o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, será a deste preferida, mediante as necessarias garantias.

CONTRACTO A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e noventa e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor Carlos Alegre, declarou o Senhor Ministro que, de accordo com o decreto numero tres mil duzentos e oito de trinta e um de janeiro do anno corrente, usando da autorização constante do artigo vinte e cinco, lettra —e—, da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, e attendendo á exposição do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, resolvio contractar com o dito Senhor Carlos Alegre a conclusão do trecho do extinto prolongamento da mesma Estrada entre Carvoracy e Alegrete, e trafego, á sua custa e sob sua responsabilidade, de toda linha de Alegrete a Uruguayana, observando-se as seguintes clausulas:

I
E' concedido a Carlos Alegre o direito de concluir á sua custa o trecho do extinto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Carvoracy a Alegrete, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste contracto, e trafegar toda a linha entre Alegrete e Uruguayana, igualmente á sua custa e sob sua responsabilidade.

II
O prazo da presente concessão para uso e gozo da estrada entre Uruguayana e Alegrete será de dez annos, fornecendo-lhe o Governo o material adquirido para a construção do extinto prolongamento, que for necessario para a conclusão do trecho a que allude o presente contracto e correndo as despesas de condução daquelle material por conta do contractante.

III
Montará o contractante as quarenta pontes de ferro entre Carvoracy e Alegrete, existentes á margem da linha; devendo, nessas pontes e sobre o leito da estrada, empregar dormentes nas condições exigidas no contracto Malaquias Toohey e Freitas Reis.

IV
Nos pontos da linha que, precisando de obras de arte, não as tenham construídas já, é permitido ao contractante fazer passagens provisórias nas condições de segurança para a

velocidade de vinte e cinco a trinta kilometros. Caso seja necessario dar a essas passagens character definitivo, a juizo do Governo, este, no fim do prazo deste contracto, indemnizará o contractante do excesso de despeza feita para dar-lhe esse character definitivo sobre a que seria necessaria para a obra provisoria.

V.

O contractante obriga se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias da linha já construída, de Uruguayana a Carvoracy, e que vier a construir de Carvoracy a Alegrete, sob pena de rescisão do contracto e de perda da caução, de modo a permitir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 25 a 30 kilometros por hora.

VI.

O Governo indemnizará o contractante o material rodante que elle adquirir para o serviço do trafego, si, fim do prazo deste contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada nas mesmas condições do actual contracto de arrendamento á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, por tempo que não exceda o da terminação do referido contracto.

VII

O contractante prestará uma caução de dez contos de réis (10.000\$), recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em aplices da divida publica, para garantia da execução deste contracto.

VIII

O contractante obriga se a entrar mensal e adeantadamente para os cofres publicos com a quantia de trescentos mil réis (300\$), destinada ás despesas de fiscalização da construção e do trafego.

IX

A caução de que trata a clausula setima será reforçada annualmente com a quota de dez por cento (10%) dos lucros liquidos que realizar o contractante.

X

As tarifas para passagens, bagagens, encomendas e mercadorias serão approvadas pelo Governo e terão por base de calculo os preços actualmente cobrados pelo contractante no trecho Uruguayana-Carvoracy.

XI

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada entre Carvoracy e Alegrete sem prévio exame e autorização do engenheiro fiscal do Governo.

XII

Caso, antes de terminado o prazo de dez annos, convencionado na clausula segunda, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de sete por cento (7%) ao anno, sobre o capital total, pagos por semestres vencidos, a contar do semestre em que tomar posse da estrada, até o fim do mesmo prazo.

XIII

O excesso da renda liquida da estrada sobre oito por cento (8%) do capital empregado nas obras de conclusão revertirá á amortização da importancia gasta nas obras definitivas da mesma estrada ou será applicado á execução dessas obras.

Por assim haverem accordado, e por ter sido depositada a caução de dez contos de réis (10.000\$), segundo telegramma de nove (9) do mez de março corrente, do delegado fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, dirigido ao Sr. Ministro, mandou o mesmo Sr. Ministro lavrar o presente contracto, que assigna com o Sr. Carlos Alegre, com as testemunhas Arthur Leal Nabuco de Araujo e Raymundo Pereira e Souza, e commigo José Joaquim de Moraes Rego, que o escrevi.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 18 de janeiro de 1900. — *Cactano Cesar de Campos*, director geral.

ADDITAMENTO

Em additamento ao edital de 18 de janeiro findo, para o contracto das obras do trecho do extinto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, se faz publico, de ordem do Sr. Ministro, que no escriptorio do engenheiro fiscal daquella estrada tambem poderão ser apresentadas propostas para aquelle fim até o mesmo dia e hora, feitas as cações na delegacia fiscal competente.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1900. — *Cactano Cesar de Campos*, director geral.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Rocha Teixeira & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Borlido Moniz & Comp. e Fonseca Santos & Comp., são convidados a comparecer na 1ª secção desta repartição a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão da commissão de compras, realizada a 5 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% aquelle que deixar de o fazer até o dia 8 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 5 de fevereiro de 1900. — O chefe de secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO, DE EXPEDIENTE E CARVÃO DE PEDRA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 9 do corrente, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento de artigos de escriptorio, e no dia 10, ás mesmas horas, para os demais artigos constantes acima, durante o primeiro semestre do corrente anno. As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos queiram procurar na 1ª secção desta intendencia, os respectivos impressos, devendo previamente apresentar suas habilitações, na fórma do regulamento e mais ordens em vigor, e bem assim a caução de 1.000\$ na Contadoria Geral da Guerra. Previna-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 5 de fevereiro de 1900. — O chefe de secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

PROPOSTAS

Tendo o Sr. marechal Ministro da Guerra, por aviso n. 12, de 25 do corrente, annullado a concorrência realizada neste laboratorio no dia 10 deste mez, a commissão de compras de novo se reunirá na sala da administração do mesmo estabelecimento no dia 10 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã, para o recebimento das propostas para o fornecimento annual, no exercicio de 1900, das drogas e mais productos nacionaes, constantes da relação que será entregue aos proponentes na secretaria do laboratorio.

Os artigos para fornecimento dos quaes é chamada concorrência publica deverão ser de primeira qualidade, a juizo da commissão, e os proponentes no acto de entregarem suas propostas apresentarão as amostras devidamente rotuladas e acondicionadas, para serem julgadas.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão previamente fazer caução na Contadoria Geral da Guerra da quantia de 500\$, como garantia para assignatura e execução dos contractos.

As propostas poderão ser impressas ou manuscritas; neste caso devem ser escritas e assignadas com tinta preta sobre estampilha e não poderão conter rasuras nem emendas.

Os proponentes, ao entregarem suas propostas, deverão apresentar documentos que provem haver pago os impostos de sua industria e da caução feita na Contadoria da Guerra.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes, nem quaesquer offeras de vantagens ou onus sobre os artigos propostos.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para a apresentação dos artigos.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços forem preferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional a importância da caução, igualmente a perderá no caso de falta de cumprimento do contracto, que importa em sua rescisão.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 30 de janeiro de 1900.— José Antonio de Azeredo Vianna, escripturario.

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas e utensilios

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instruções do director geral de saúde do exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá no dia 22 do corrente mez, para o recebimento das propostas para fornecimento, no corrente exercicio, das drogas, medicamentos, appositos, vasilhame e utensilios de pharmacia de procedencia estrangeira.

A concorrência terá lugar na sala da administração do laboratorio, ás 10 horas da manhã do referido dia.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão procurar no laboratorio até o dia anterior ao da concorrência, a relação impressa dos artigos precisos e as condições para base do contracto.

O fornecimento se fará em duas porções ou partidas correspondentes aos dois semestres regulares, porém, pelos respectivos pedidos.

Cada uma dellas será satisfeita em sua totalidade por importação directa do estrangeiro com destino ao laboratorio, por conta e risco do contractante.

Os volumes contendo os artigos serão entregues na Alfandega desta Capital, e despachadas mediante os conhecimentos de embarque apresentados em tempo á Direcção Geral de Saúde do Exercito, sabendo directamente da Alfandega para o laboratorio os referidos volumes.

As propostas serão impressas e em duplicata, servindo para esse fim as relações fornecidas e serão entregues fechadas em capa, em sessão da commissão.

Bem assim, serão assignadas com tinta preta sobre o sello competente e rubricadas todas as folhas, não podendo conter rasuras nem emendas.

Nenhuma proposta será recebida pela commissão sem que antes o proponente apresente documentos que provem haver pago os impostos de sua industria e haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de tres contos de réis (3 000\$) como garantia para a assignatura e execução do contracto.

Os preços propostos para os artigos se referirão ás quantidades mencionadas na relação a deverão ser em medida sterlina (pound) comprehendidas todas as despesas até a chegada dos volumes na Alfandega.

As propostas só poderão ser por completo de todos os artigos relacionados e serão com-

paradas pelas respectivas importancias totaes, sendo preferida aquella que offerecer maiores vantagens em preços e qualidade dos artigos.

O pagamento se fará pela forma estipulada nas condições para base dos contractos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fazerem legalmente representar no acto da concorrência, ficando-lhes reservado o direito para assignatura do contracto.

No laboratorio se darão todos os esclarecimentos precisos sobre as condições dos artigos a serem contractados.

No caso do proponente a quem couber o fornecimento não comparecer para assignar o contracto, perderá, revertendo para a Fazenda Nacional, o valor do deposito feito na Contadoria Geral da Guerra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 1 de fevereiro de 1900.— José Antonio de Azeredo Vianna, escripturario-secretario da commissão.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA MÃO DE OBRA DA CONCLUSÃO DO ARMAZEM L

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de fevereiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para mão de obra da conclusão do armazem L, da estação central, de accordo com os desenhos bases para o contracto e especificações, á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, menor preço de unidade para os trabalhos e prazo para a conclusão das obras.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na Thesouraria da Estrada a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos em separalo, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envolveres fechados, contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escritas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos assistentes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima mencionados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 29 de janeiro de 1900 — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Pereira, Santos & Coelho, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 103, no dia 8 do proximo mez de fevereiro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação do credores virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escripto que este subcreve, o processo da fallencia de Pereira, Santos & Coelho, achando-se o processo em termos, convocam-se os credores da referida massa fallida de Pereira, Santos & Coelho para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos

Invalidos n. 103, no dia 8 do proximo mez de fevereiro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affirmação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de janeiro de 1900. E eu, Antonio Lopes Domingues, escripto o subcrevi.— Bellarmino da Gama e Souza.

Terceira Pretoria

O Dr. João Cruz Saldanha, juiz da Terceira Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber que as audiencias deste juizo realizar-se-hão durante as férias nas terças-feiras ao meio-dia em ponto. E, para constar, mandei lavrar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados, e affixados em no lugar do costume. Eu, José Balduino de Albuquerque, escripto, o subcrevi.— João Cruz Saldanha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 15/16	7 29/32
Sobre Paris.....	1\$201	1\$203
Sobre Hamburgo.....	1\$183	1\$489
Sobre Italia.....	—	1\$146
Sobre Portugal.....	—	490
Sobre Nova-York.....	—	6\$252
Soberanos.....	31\$150	
Ouro nacional, por 1\$	3\$470	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes de 1,000\$, 5 %...	880\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, port.....	870\$000
Ditas item de 1895, nom.....	887\$000
Ditas item de 1897, nom.....	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	167\$000
Ditas item de 1896, nom.....	172\$000

Bancos

Banco Credito Movei.....	3\$000
Dito da Republica do Brazil.....	190\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	214\$000

Companhias

Comp. Vição do Brazil.....	10\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	28\$000
Dita Seguros Integridade.....	33\$000
Dita Sai e Navegação.....	48\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	110\$000
Dita S. Christovão.....	162\$500
Dita Seguros Argos Fluminense.	395\$000

Debentures

D.bs. Lloyd Brasileiro, 1ª serie..	70\$000
------------------------------------	---------

Venda por albard

18 apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:001\$500
--	------------

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1900.— O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 1900.

A 1 1/2 hora da tarde do dia 8 de janeiro de 1900, reunidos no salão do Banco da Republica do Brazil 23 Srs. accionistas, representando 16.149 acções constantes do livro de presença, o presidente da companhia Dr. Arthur Getulio das Neves, declara que, tendo havido tres convocações e tendo sido cumpridos os preceitos legais, podia-se deliberar na presente reunião com qualquer numero de accionistas, abrindo em seguida a sessão.

Indica para presidir os trabalhos da assembléa, o Sr. Dr. José de Paiva d. Magalhães Calvet, representando o Banco da Republica do Brazil, que, acceto unanimemente, assume a presidencia da reunião.

O Sr. presidente da mesa convida para secretarios os Srs. engenheiro Francisco de Azevedo Monteiro Caminhô e Gustavo de Araujo Maia, que tomam os seus respectivos lugares.

Lida a acta da ultima sessão ordinaria celebrada a 20 de março do anno proximo passado, é submettida à discussão e sem debate unanimemente approva-la.

O Sr. presidente da mesa diz que o fim da presente reunião é tomar conhecimento do projecto de reforma de estatutos confeccionado pela commissão eleita na ultima alludida assembléa ordinaria de 20 de março do anno passado.

Faz proceder á leitura do referido projecto, já distribuido em avulsos aos Srs. accionistas, do teor seguinte:

Projecto de reforma dos estatutos

Art. 1.º

A Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, successora da *Botanical Garden Rail Road Company*, tem por séde e foro juridico a cidade do Rio de Janeiro e por prazo de duração os seus contractos de 30 de agosto de 1890 e 23 de janeiro de 1899 com a Intendencia Municipal da Capital Federal, podendo esse prazo ser prorogado no caso de novas concessões.

Art. 16

§ 6.º Autorizar o celebrar contractos necessarios aos serviços e fins da companhia promovendo a concurrencia sempre que a reputar conveniente.

Art. 34

Em vez de oito dias—diga-se: tres dias.

Art. 35

Em vez de cinco dias—diga-se: tres dias.

Art. 50

No final do artigo, depois das palavras—De cada trimestre—acrescente-se: fazenda-se o pagamento dentro do trimestre seguinte.

Art. 51

As quotas relativas ao fundo de reserva serão empregadas, a juizo da directoria, ouvido o conselho fiscal, no resgate de titulos de dividas da companhia ou em aplices da divida publica federal.

Disposição transitoria

A importancia empregada na reconstrução das linhas para sua adaptação á tracção electrica, tod's as despezas feitas para a installação da mesma, os encargos do emprestimo que se effectuare seus juros corres-

pondentes até o funcionamento total da mesma tracção assim uniformizada, bem como as despezas concernentes a novos contractos, serão levados á conta especial já existente, cujo saldo será a seu turno levado á conta de obras novas, depois de definitivamente uniformizada a tracção, sendo então esta conta amortizada annualmente na proporção precisa para que fique extincta no prazo das concessões da companhia.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1899.—Pelo Banco da Republica do Brazil, *Luis Martins do Amiral*, presidente.—*Conrado Jacob de Niemeyer*.—*Barão de Araujo Maia*.—*Arthur Getulio das Neves*.—*J. E. E. Berla*.—*José Pinto Vieira*.—*Francisco de Azevedo Monteiro Caminhô*.—*Antonio Maria Alberto de Araujo*.—*Antonio Furquim Werneck de Almeida*.

Submettindo o projecto á discussão, toma a palavra o accionista Sr. Dr. José Thomaz Pimentel Barbosa e salientando os relevantes serviços e a dedicacão da directoria da companhia, o que por to les os Srs. accionistas é reconhecido, apresenta a emenda additiva ao projecto, abaixo transcripta:

Emenda additiva ao projecto de reforma dos estatutos, apresentado pela commissão

O art. 15 seja assim redigido:

Os honorarios dos directores serão de 12:000\$ annuaes para cada director, pagos mensalmente, e mais uma porcentagem de 3% sobre os dividendos, repartida igualmente no fim de cada trin estro.

Sala da reunião da assembléa geral extraordinaria da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, em 8 de janeiro de 1900.—*José Thomaz Pimentel Barbosa*.

Lida a emenda, é posta em discussão conjunctamente com o projecto, e, ninguem pedindo a palavra, são unanimemente approvados o projecto e a emenda, tendo-se absteido de votar a directoria em relação á emenda.

Em seguida o Sr. presidente da mesa pede aos Srs. accionistas presentes para se demorarem o tempo necessario afim de ser redigida a presente acta e de assistirem á sua leitura, visto dever a mesma ser approvada por esta assembléa e archivada na Junta Commercial, na forma da lei.

Lida e submettida á discussão a mesma acta, é, sem debate, unanimemente approvada.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 3 horas da tarde, agradecendo á assembléa a honra que lhe conferiu aceitando a indicacão do seu nome para presidir os trabalhos desta sessão extraordinaria, convidando os Srs. accionistas presentes a assignarem, conjunctamente com a mesa, a acta cuja redacção acabam de approvare.

Sala da sessão da assembléa geral extraordinaria no edificio do Banco da Republica do Brazil na Capital Federal em 8 de janeiro de 1900.

José de Paiva de Magalhães Calvet.
Francisco de Azevedo Monteiro Caminhô.
Gustavo Araujo Maia.

Pelo Banco Rural e Hypothecario, *Estevão José da Silva*, presidente do banco.

M. Ventura Teixeira Pinto.

Pelo Banco de Credito Rural Internacional, *João Julio Nogueira de Carvalho*, director.

Pela Companhia Mercantil e Hypothecaria, *João Julio Nogueira de Carvalho*, director.

João Julio Nogueira de Carvalho.

J. E. E. Berla.

Jeronymo Teixeira Boavista.

José Ribeiro Mendes Guimarães.

Arthur Getulio das Neves.

Antonio Maria Alberto de Araujo.

Antonio Furquim Werneck de Almeida.

José Pinto Vieira.

José Thomaz Pimentel Barbosa.

Domingos José da Silva Boa.

Dr. Francisco Pinto Ribeiro.

A. X. da Costa Lima.
Augusto de Soveral Rodrigues.
Antonio Francisco do Amaral.
Manoel Antonio Ferreira de Carvalho.
Dr. Barão de Ribeiro de Almeida.
Antonio Francisco Pinto.
Manoel José Carvalhedo.

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição, sob n. 2.631, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, de 8 de janeiro ultimo, em que foram approvadas as alteraçoes feitas nos estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de fevereiro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Companhia Cortume Petropolitano

Carlos Marques de Si, bacharel em direito pela Faculdade de S. Paulo, secretario interino da Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que, revendo o livro sexto, numero duas, das companhias e sociedades commerciaes e anonymas da Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro encontrei a folhas cento e oitenta a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Cortume Petropolitano, do teor e forma seguinte: Companhia Cortume Petropolitano—Acta da terceira assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, effectuada em oito de dezembro de mil oitocentos e noventa e nove — Aos oito dias do mez de dezembro de mil oitocentos e noventa e nove, a uma hora da tarde, no escriptorio da companhia, nesta capital, á rua Floriano Peixoto numero seis B, achando-se presente e representando os quinze accionistas possuidores de mil cento e noventa e oito acções, como consta do livro de presença, numero legal, o director-gerente, senhor C. Spaltz Zweifel, declara aberta a sessão e convida ao senhor Hermann Kalkuhl, socio dos accionistas senhores Souza, Filho e Companhia, para presidir a, o que é approved, convidando este para secretarios os senhores Rodolpho Weber e João Esch Junior que são aceitos pela assembléa. Deixa de ser lida a acta da sessão de tres de julho proximo passado, por ter sido approvada na mesma reunião. O senhor presidente faz sciente á mesa que a presente sessão foi convocada afim de tomar conhecimento de uma proposta da directoria, approvada pelo conselho fiscal, do seguinte teor: A directoria de commun accordo com o conselho fiscal convoque uma assembléa geral extraordinaria dos senhores accionistas e que á mesma seja apresentada a seguinte proposta: «Visto não ter sido possível apesar de todos os esforços da directoria, collocar todas as acções da terceira emissão resolvida em assembléa geral extraordinaria de 3 de julho proximo passado, propõe-se que seja encerrada a subscrição da referida emissão com a garantia de cem contos de réis até o presente subscritos e realizados e para o pagamento da restante quantia de cincoenta contos de réis, de urgente necessidade para a continuacão dos trabalhos e pagamento de compromissos contractados, a directoria seja autorizada a levantar um emprestimo por meio de hypotheca, emissão de debentures ou de outra qualquer forma. Antes de a pôr em discussão, o senhor presidente verifica que a importancia das acções subscritas da terceira emissão é somente de noventa e sete contos de réis, com todas as entradas realizadas pelos subscritores, o que communica á mesa, pondo em seguida a proposta em discussão.

Ninguem pedindo a palavra é a mesma unanimemente acceta, e lida, portanto, o artigo quarto do capitulo primeiro dos estatutos, estabelecido como segue:

Artigo quarto. O seu capital será de duzentos e quarenta e sete contos de réis, dividido em duas mil quatrocentas e setenta acções de cem mil réis, cada uma, com todas as entradas realzadas.»

Quanto á segunda parte o senhor presidente é de opinião que, na crise geral que se está atravessando e á vista da grande escassez de dinheiro, seria difficil, si não impossivel, obter-se de prompto um emprestimo para sahar o estado financeiro da companhia, julgando tambem insufficiente ao fim a garantia pedida. Entrando em discussão, é a maioria da mesa de parecer que a directoria promova a venda dos generos que tem em stock, e com o producto dos mesmos, solva os compromissos da companhia entendendo-se a respeito com o respectivos credores, o que foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, manda-se lavrar a presente acta que, lida, é unanimemente approvada e va assignada pelo Sr. presidente e mais membros da mesa.

Petropolis, oito de dezembro de mil oitocentos e noventa e nove. — *Hermann Kalkuhl*, presidente. — *Rodolpho Weber*. — *João Esch Junior*.

Lista nominal dos accionistas da terceira emissão de acções da Companhia Cortume Petropolitano, na importancia de noventa e sete contos de réis, sendo noventa e sete acções de valor nominal de cem mil réis cada uma — *Rodolpho Weber*, vinte e cinco acções; *Emilio Ott*, com acções; *Carlos Kling*, dez acções; *C. Spaely Zweifel*, quinhentas acções; *Henrique Keen or*, cincoenta acções; *Carl Hugo Garschagen*, cincoenta acções; *Hermann Kalkuhl*, cincoenta acções; *João Esch Junior*, quarerenta acções; *Luiz Sixel*, dez acções; *Guilherme Rieger*, cinco acções; *Gabriel Taborda*, vinte e cinco acções; *Francisco Buschmann*, com acções; *Henrique Sixel*, cinco acções. Total, novecentas e setenta acções.

Exercício de mil e novecentos, a folhas... do livro da receita fica debitado ao collector, pela quantia de réis nove contos e setecentos mil réis, recebida do Sr. C. Spaely Zweifel, director-gerente da Companhia Cortume Petropolitano, que deposita para cumprimento do decreto quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um, artigos sessenta e cinco e sessenta e seis, importancia de dez por cento sobre noventa e sete contos de réis de augmento de capital.

Collectoria de Petropolis, dezese de janeiro de mil e novecentos. — O collector, *Vieira da Costa*.

Era o que se continha e declarou no referido registro aqui e bem fielmente transcripto por certidão *verbo ad verbum*, com o teor do seu proprio original ao qual me reporto, em meu poder na secretaria da Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias do mez de janeiro de mil e novecentos. Eu, *Carlos Marques de Sá*, secretario interino, que o escrevi e assigno. — O secretario interino, *Carlos Marques de Sá*.

N. 167 — 78500. Pagou seto mil e quinhentos réis.

Petropolis, 1 de fevereiro de 1900. — *A. Babo*. — *M. Estano*.

Apostolado Maçonico do Brazil

Estatutos que são publicados, em extracto e serão registrados e archivados de accordo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, nos termos do art. 72, § 3º da Constituição Brasileira, afim de adquirir capacidade juridica e poder exercer todos os actos e direitos civis.

CAPITULO I

Do apostolado e seus fins

Art. 1.º A associação installa-la no dia 18 de novembro de 1899 na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde tem a sua sede e foro

juridico, denomina-se — *Apostolado Maçonico do Brazil*, e compõe-se de numero ilimitado de maçons das lojas da Federação do Grande Oriente e Supremo Conselho do Brazil.

Art. 2.º São seus fins :

Paragrapho unico. Desenvolver praticamente os ensinamentos da Maçonaria Universal.

a) beneficiar seus associados quando enfermos, sujeitos á prisão ou processo, concorrer para o funeral do associado, pensionando suas viúvas e filhos menores e na falta destes, mãe e irmãs solteiras ;

b) crear uma bibliotheca ;

c) crear uma escola profissional para filhos dos associados ou de maçons, annexar lo um asylo para creanças desamparadas ;

d) crear a assistencia judiciaria para seus associados e desherdados da sorte, sujeitos á prisão ou processo ;

e) crear a assistencia aos necessitados ;

f) crear um hospital maçonico ;

CAPITULO XVI

Do conselho administrativo

Art. 24. O conselho administrativo compõe-se de 25 membros, constituindo maioria 13 membros presentes em suas sessões, sendo suas attribuições, além do mais determinadas nesta lei e seus regulamentos, os seguintes : em sessão preparatoria, eleger dentre seus membros e sempre que se verifiquem vagas um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, um procurador e um bibliothecario e commissões especiaes.

Declarações

1.º, o Apostolado Maçonico do Brazil, alim dos fins determinados no art. 1º dos estatutos poderá ampliar a sua missão de accordo com os sublimes principios da Philosophia Maçonica ;

2.º, o Apostolado será administrado pelo conselho administrativo mencionado no art. 24 dos estatutos e será representado em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros pelo presidente ou pelos que receberem o mandato do conselho administrativo ;

3.º, os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes contraírem expresso ou intencionalmente em nome della.

Secretaria do Apostolado Maçonico do Brazil, rua do Lavradio n. 79, 1º andar.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1900

Activo	
Contas correntes garantidas.	7.060:242\$221
Caixa matriz, filiaes e agencias	
Letras a receber.....	16.865:026\$961
Letras a receber.....	5.954:712\$705
Letras descontadas.....	12.705:652\$989
Ditas caucionadas.....	1.783:530\$045
Valores caucionados.....	7.573:935\$274
Valores depositados.....	13.215:169\$220
Caixa, em moeda corrente.	12.851:809\$497
	78.010:108\$912

Passivo	
Capital (um marco—1\$000).	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.	11.495:223\$310
Ditas correntes sem juros...	10.505:477\$619
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	2.291:549\$578
Depositos a prazo fixo.....	14.634:776\$517
Valores em caução e deposito.....	22.572:634\$539
Diversas contas.....	6.600:447\$919
	78.010:108\$912

S. E. ou O. — Os directores, *Petersen*. — *Gutschow*.

The British Bank of South America, Limited

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 ACÇÕES DE £ 20 CADA UMA £ 1.000.000. CAPITAL REALIZADO £ 500.000. FUNDO DE RESERVA £ 320.000

Balancete em 31 de janeiro de 1900

Activo	
Accionistas, entra-las a realizar.....	4.414:414\$140
Letras descontadas.....	1.947:558\$010
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	1.209:670\$740
Letras a receber.....	4.534:150\$900
Caixa matriz e filiaes.....	6.932:871\$460
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	7.455:061\$240
Diversas contas.....	1.116:920\$700
Caixa, em moeda corrente..	2.166:579\$170
	29.807:258\$690

Passivo	
Capital.....	8.883:888\$880
Contas correntes sem juros.	3.196:586\$640
Contas correntes com juros a prazo.....	2.172:893\$530
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	663:068\$020
Caixa matriz e filiaes.....	3.175:715\$070
Titulos em caução e deposito	5.199:713\$510
Letras depositadas.....	2.255:317\$730
Letras a pagar.....	145:745\$100
Diversas contas.....	4.109:293\$210
	29.807:258\$690

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1899. — Pelo *The British Bank of South America, Limited, E. P. de Saone*, actg-manager. — *Frank Doid*, accountant.

ANNUNCIOS

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

TERCEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido numero de accionistas representando dois terços do capital, convi-lo os Srs. accionistas a se reunirem no dia 14 de fevereiro corrente, a 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 93, sobrado, afim de tomarem conhecimento da reforma de estatutos requerida por varios accionistas.

Na fórma do final do art. 17 dos estatutos, a assembléa deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1900. — *Martinho Garcez*, presidente da companhia. (

A *The Western And Brazilian Telegraph Company, Limited*, e a *The Brazilian Submarine Telegraph Company, Limited*, tendo tornado effectiva a autorização concedida pelo decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, passam a funcionar, desta data em diante, como uma só companhia, sob a denominação de *The Western Telegraph Company, Limited*.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1900. — *R. J. Redy*, representante. (

Imprensa Nacional

Acha-se a venda na thesouraria deste estabelecimento o regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo, ao preço de 500 réis cada exemplar.

Acha-se a venda na thesouraria desta estabelecimento o regimento de custas judiciais da Justiça Federal, ao preço de 500 réis cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900